Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 5 de dezembro de 2009 - nº 1125 - Ano XIII

www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

esta edição tem 24 páginas

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 56/09. PROCESSO N° 34.092/09. OBJETO: Aquisição de equipamentos veterinários para controle da população de cães e gatos, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde. O Departamento de Suprimentos, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que , de acordo com a Ata n° 271/09, fica Rerratificado o Edital e **Redesignada Nova data** para **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até às 8h00min, do dia 21/12/09. - **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: às 8h15min do dia 21/12/09. - **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: às 14h00min do dia 21/12/09.
Notificamos aos interessados que o edital completo e a Ata estão disponíveis nos sites www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnet.com.br **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: (11) 4414-2625. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** 03 de dezembro de 2.009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Processo Administrativo n.º 21.647/09 - Pregão Eletrônico n.º 046/09 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. - Objeto: Aquisição de equipamentos, destinados ao uso das Unidades de Saúde. - DESPACHO – Vistos, ACOLHO, como razão de DECIDIR, o parecer da pregoeira constante da Ata n.° 263/09 (fls.689/691), pelo que NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante Biocom Tecnologia Ltda , mantendo-se a classificação da empresa Dimalab Eletronics do Brasil Ltda., e em consequência ADJUDICO o lote 03 à empresa Dimalab Eletronics do Brasil Ltda., no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais). E, em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico n.º 046/2009, referente ao objeto em epígrafe, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:- COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉD. HOSP. MACROSUL LTDA., lote 02 no valor unitário de R$ 2.857,00 perfazendo o valor global de R$ 14.285,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais);- CONKAST VENDAS LTDA., lote 08 no valor unitário de R$ 288,00, perfazendo o valor global de R$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais) e lote 09 no valor de R$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais);-DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA., lote 03 no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).- HOSPLIFE COM. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., lote 01 no valor unitário de R$ 220,00 perfazendo o valor global de R$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais) e lote 05 no valor unitário de R$ 450,00 perfazendo o valor global de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);- MARTE EQUIP. PARA LABORATÓRIOS LTDA., lote 06 no valor unitário de R$ 722,00 perfazendo o valor global de R$ 2.888,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais);- OXILUZ COMERCIAL LTDA., o lote 04 no valor de R$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais). Lote 07 fracassado. Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 – Ao Departamento de Suprimentos, para registro da homologação, publicação, registro no sistema de licitações, emissão do pedido de fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 02 dias do mês de dezembro de 2009 - Ricardo dos Santos Antonio - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – ATIBAIA/SP, 03 de dezembro de 2009 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 24.895/09. CONVITE N.º 62/09. OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para ampliação do Posto de Saúde do bairro do Portão, Atibaia/SP (Orçamento Participativo). **DESPACHO. Vistos, ACOLHO** o parecer da Comissão Permanente de Licitações, constantes da Ata nº 266/09 (fls. 226/227), e **ANULO** o certame em questão e, em consequência, **AUTORIZO** a abertura de novo procedimento licitatório. À Secretaria de Administração para os fins. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 04 de dezembro de 2.009. RICARDO ANTONIO DOS SANTOS - Prefeito Municipal em exercício.
Secretaria de Administração, aos 04 de dezembro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 38.397/09. CONVITE N.º 67/09. OBJETO: Aquisição de kits de alimentos para Ceia de Natal Solidário, destinados ao uso da Coordenadoria Especial de Solidariedade. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante no processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **JORGE DE JESUS SILVA MERCEARIA ME.**, pelo valor global de R$ 46.204,00 (Quarenta e seis mil, duzentos e quatro reais). **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 02 de dezembro de 2.009. **RICARDO DOS SANTOS ANTONIO - Prefeito Municipal em exercício.** Secretaria de Administração, aos 03 de dezembro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.º 39.959/09. CONVITE N.º 69/09. OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, destinado ao uso da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.** Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa **Casa das Bombas Atibaia Ltda,** que ofertou o preço global de R$ 56.720,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte reais). PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 03 de dezembro de 2.009. RICARDO DOS SANTOS ANTONIO - Prefeito Municipal em exercício.
Secretaria de Administração, aos 04 de dezembro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO Nº 28.759/07 - TOMADA DE PREÇO Nº 03/08 - 5º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 268/09.

Poder Executivo

- CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda. - OBJETO: Aditamento de R$ 53.436,73 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), correspondente a 9,54% (nove vírgula cinquenta e quatro por cento) do Contrato Administrativo nº 152/08, perfazendo um total aditado de 9,54% (nove vírgula cinquenta e quatro por cento). - VALOR: R$ 53.436,73 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos). - ASSINATURA: 23/11/2009.

PROCESSO N.º 32.870/09 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 133/09 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 269/09 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda. - OBJETO: Locação de equipamentos para reciclagem de entulho com operador, destinados ao uso da Secretaria de Infraestrutura, por um período de 06 (seis) meses. - VALOR: R$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais). - VIGÊNCIA: 06 (seis) meses à partir da data de emissão da Ordem de Serviço. - ASSINATURA: 25/11/2009.

PROCESSO N.º 38.456/09 - CONVITE N.º 60/09 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 270/09 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Co-Media Serviços de Cenografia Ltda. - OBJETO: Contratação de empresa para a confecção de enfeites cenográficos desmontáveis (casa e palco do Papai Noel), destinados ao uso da Coordenadoria Especial de Solidariedade. - VALOR: 65.700,00 (Sessenta e cinco mil e setecentos reais). - VIGÊNCIA: Início em 27/11/2009 e término em 04/12/2009. - ASSINATURA: 27/11/2009.

PROCESSO Nº 27.498/06 - 4º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 271/09 - LOCATÁRIA: Prefeitura da Estância de Atibaia. - LOCADOR: Sr. Reinaldo César. - OBJETO: Prorrogação de prazo, por um período de 12 (doze) meses, e reajuste de preços do Contrato de Locação nº 215/06. - VALOR MENSAL : R$ 1.855,96 (hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos). - VIGÊNCIA: 09/12/2009 a 09/12/2010. - ASSINATURA: 30/11/2009.

PROCESSO Nº 26.234/07 - DISPENSA Nº 24/07 - 3º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 272/09 - LOCATÁRIA: Prefeitura da Estância de Atibaia. - LOCADOR: Sr. Luiz Baccaro. - OBJETO: Prorrogação de prazo, por um período de 12 (doze) meses, e reajuste de preços do Contrato de Locação nº 256/07.- VALOR MENSAL: R$ 1.020,73 (hum mil, vinte reais e setenta e três centavos). - VIGÊNCIA: 19/12/2009 a 19/12/2010. - ASSINATURA: 30/11/2009.

PROCESSON°2.508/04-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/05 - 8º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 273/09 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Riêra Empreendimentos e Administração Ltda. - OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 124/06 por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 18/01/2010. - VIGÊNCIA: 18/01/2010 a 16/07/2010. - ASSINATURA: 30/11/2009.

PROCESSO N.º 37.392/09 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/09 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 274/09 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Shark Máquinas Para Construção Ltda. - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e fornecimento de peças para reforma da Motoniveladora Fiat Allis – MN 33. - VALOR: R$ 47.933,74 (Quarenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos). - VIGÊNCIA: 10 (dez) dias a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF). - ASSINATURA: 30/11/2009.

PROCESSO N.º 30.376/09 - CONVITE N.º 57/09 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 275/09 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: V.S.S. Empreendimentos e Construções Ltda. - OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para construção (Fase II) do Centro Comunitário Maristela II, Atibaia/SP. - VALOR: R$ 108.915,95 (Cento e oito mil, novecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos). - VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. - ASSINATURA: 30/11/2009.

PROCESSO N° 26.134/09 - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/09 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 276/09 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia. - CONTRATADA: Sanetech Engenharia e Meio Ambiente Ltda. - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento planialtimétrico e cadastro dos componentes do sistema de abastecimento, para controle e diminuição de perdas nos sistemas de abastecimento de água. - VALOR: R$ 306.008,89 (Trezentos e seis mil, oito reais e oitenta e nove centavos). - VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço. - ASSINATURA: 30/11/2009.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de dezembro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO Nº 38.850/09. INEXIGIBILIDADE Nº 015/09. RATIFICAÇÃO. Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para adesão ao sistema "Sem Parar / Via Fácil", destinado ao uso da frota de veículos a serviço das diversas Secretarias desta Prefeitura, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos sob fls. 032/33, a favor da empresa **CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S/A,** no valor de **R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses**, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO,** aos 02 dias do mês de dezembro de 2009. **RICARDO DOS SANTOS ANTONIO - Prefeito Municipal em exercício.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de dezembro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO Nº 37.461/09. INEXIGIBILIDADE Nº 016/09. RATIFICAÇÃO. Vistos, Ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional especializado para elaboração de estudo e documentário para complementação do acervo cultural dos bairros do município, com a finalidade de catalogar e preservar a memória da cidade, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações nº 8.666/93, de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania constante nos autos sob fls. 031/34, a favor do **Sr. RENATO ZANONI,** no valor de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses**, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93. Retorne-se o processo ao Departamento de Suprimentos, para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO,** aos 02 dias do mês de dezembro de 2009. **RICARDO DOS SANTOS ANTONIO - Prefeito Municipal em exercício.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de dezembro de 2009. André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

ULISSES SANTOS DE MEDEIROS

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 5 de dezembro de 2009 - nº 1125 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

Proc:. 13.921/95

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2008 da inscrição fiscal nº 19.302, oriunda do cadastro mobiliário em nome de ULISSES SANTOS DE MEDEIROS-ME.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 1996 à 2008 ISS/Taxas e exercício de 1996 ISSQN Homologado.
Informamos ainda que os referidos débitos poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones, 4414-2070, 4414-2723, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão de Dívida Ativa- sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

BACIC & AMATO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- ME
Proc:. 11.904/09

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica esta Empresa, em atenção a solicitação de paralisação das atividades no período de 01/07/2007 à 31/12/2008 da inscrição fiscal nº 29.668, oriunda do cadastro mobiliário em nome de BACIC & AMATO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA- ME.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2006/2007 ISS/Taxas, exercício de 2006 ISSQN Homologado e lançamento de 2009.
Informamos ainda que os exercícios de 2006 e 2007 poderão ser parcelados nos termos do artigo 192 do Código Tributário Municipal.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070 ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

RUBENS JESUS BONOPERA
Proc:. 2.244/05

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª, que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2007 da inscrição fiscal nº 29.756, oriunda do cadastro mobiliário em nome de RUBENS JESUS BONOPERA.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2.002 à 2.007.
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da DDA do Município

SAMUEL CARVALHO DE BRITO
Proc. nº 7.597/00

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., em atenção ao protocolado nº 2.918/09, juntado ao processo acima, onde solicita remissão para o débito oriundo de IPTU, exercicio de 2008, incidente na inscrição fiscal imobiliária 06.055.008.00.002.4353.
Temos a informar que seu pedido foi devidamente analisado e DEFERIDO; portanto efetuamos o cancelamento por remissão o referido lançamento/débito em Dívida Ativa.
Informamos ainda que consta lançamento de IPTU/2009.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2723, 4414-2070, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão de Dívida Ativa – sala C.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida

José Luiz Ramos Restaurante ME
Proc. Adm. 4501/2007 - Visa

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa – Visa,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 1.299,85**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Restaurante e Churrascaria Gonçalves e Moraes Ltda ME
Proc. Adm. 6930/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Imposição de Penalidade e Multa - Visa,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 2.550,41**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;

Poder Executivo

pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Ismael Lima Eliseu
Proc. 20704/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que a **Concessão de Nicho 1093 – bloco 26 – Cemitério São Sebastião,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 185,85**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Daniel Rogério Cruz
Proc. Adm. 122/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa de Obras(capinação e limpeza do terreno) Rua São Vicente – quadra 30 – lote 18 – Jardim Paulista,** foi **inscrito** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 420,03**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Osvaldo Baptista Salgado
Proc. Adm. 19446/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa de Obras(construção de calçada) Estrada Hisaichi Takebayashi – quadra C – lote 76 – Chácara Maringá,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 326,59**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Ricardo Schwarts Schor
Proc. Adm. 30166/2008

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Divisão de Dívida Ativa, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., que o **Auto de Infração e Multa de Obras(capinação e limpeza do terreno, construção de calçada e de muro e seu fechamento com portão) Rua Lamartine Fagundes – quadra 05 – lote 14 – Jardim Siriema,** foi **cadastrado** através do processo administrativo acima mencionado em Dívida Ativa do Município para cobrança administrativa/amigável.
Na oportunidade, informamos que o valor do débito é de **R$ 918,93**, atualizado até a presente data, que poderá ser parcelado mediante:-
requerimento específico, subscrito pelo devedor e/ou procurador;
pagamento da 1ª parcela no ato;
assinatura do termo de acordo.
Fica concedido o prazo de **30 dias**, contados da publicação deste Edital.
A não manifestação no prazo estipulado implicará no ajuizamento do débito, com posterior propositura de ação executiva.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2070, ou diretamente no guichê da sala C, prédio da Prefeitura, sito à Avenida da Saudade, 252 – Centro.

Valdemir Francisco Roque
Encarregado da Seção de Atualização
e Cobrança de Débitos

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

RECURSO DE JARI/CETRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

RECURSOS JULGADOS EM 11/2009

PLACA	PROCESSO/ANO	RESULTADO
DFT3583	000001493/08	INDEFERIDO
DXQ4644	000001454/09	INDEFERIDO
DKW0406	000001790/09	INDEFERIDO

Poder Executivo

EGQ7015	000001957/09	INDEFERIDO	EDL9983	000003090/09	INDEFERIDO	DSO5643	000001021/09	INDEFERIDO
EAP8137	000002011/09	DEFERIDO	CSD8532	000003100/09	INDEFERIDO	EAP8243	000001029/09	INDEFERIDO
DTK3780	000002035/09	INDEFERIDO	CSD8532	000003102/09	INDEFERIDO	DLQ1607	000001055/09	INDEFERIDO
DTK3669	000002037/09	INDEFERIDO	EDL9035	000003103/09	INDEFERIDO	DKT3968	000001092/09	INDEFERIDO
DTK3669	000002038/09	INDEFERIDO	DSO4842	000003106/09	INDEFERIDO	DVJ9015	000001109/09	INDEFERIDO
DKL7170	000002071/09	INDEFERIDO	DSO4842	000003107/09	INDEFERIDO	DOP1788	000001165/09	INDEFERIDO
DSU7956	000002082/09	DEFERIDO	EDL8350	000003110/09	INDEFERIDO	DHT5062	000001216/09	INDEFERIDO
EDL9297	000002086/09	INDEFERIDO	GYB3972	000003113/09	INDEFERIDO	DHL1097	000001217/09	INDEFERIDO
DTK3928	000002116/09	INDEFERIDO	EFH2080	000003117/09	INDEFERIDO	DFT3583	000001493/08	INDEFERIDO
DTK3928	000002117/09	INDEFERIDO	EAY8268	000003118/09	INDEFERIDO	DXQ4644	000001454/09	INDEFERIDO
CTE7767	000002120/09	INDEFERIDO	EAY8268	000003119/09	DEFERIDO	DKW0406	000001790/09	INDEFERIDO
DWF6742	000002166/09	INDEFERIDO	EEX8788	000003121/09	INDEFERIDO	EDL8374	000001875/09	INDEFERIDO
DWF6742	000002167/09	INDEFERIDO	EDL8374	000003123/09	INDEFERIDO	EGQ7015	000001957/09	INDEFERIDO
BYU6249	000002196/09	DEFERIDO	CJA2668	000003124/09	INDEFERIDO	EAP8137	000002011/09	DEFERIDO
BGR1914	000002199/09	INDEFERIDO	CVP3892	000003125/09	INDEFERIDO	DTK3780	000002035/09	INDEFERIDO
EFH1590	000002213/09	INDEFERIDO	EAG0620	000003127/09	INDEFERIDO	DTK3669	000002037/09	INDEFERIDO
EFH1590	000002214/09	INDEFERIDO	BYU6018	000003130/09	INDEFERIDO	DTK3669	000002038/09	INDEFERIDO
BIP0874	000002218/09	DEFERIDO	EAP8544	000003133/09	INDEFERIDO	DKL7170	000002071/09	INDEFERIDO
CWZ8324	000002240/09	DEFERIDO	CHD5196	000003135/09	INDEFERIDO	DSU7956	000002082/09	DEFERIDO
DXL4204	000002246/09	INDEFERIDO	EDL8751	000003138/09	DEFERIDO	EDL9297	000002086/09	INDEFERIDO
DHL0634	000002258/09	INDEFERIDO	EDL8751	000003140/09	INDEFERIDO	DTK3928	000002116/09	INDEFERIDO
CAK2001	000002321/09	DEFERIDO	BUK6280	000003141/09	INDEFERIDO	DTK3928	000002117/09	INDEFERIDO
EGL5854	000002328/09	INDEFERIDO	DBL8988	000003148/09	INDEFERIDO	CTE7767	000002120/09	INDEFERIDO
DLQ1526	000002361/09	INDEFERIDO	DXL4067	000003152/09	INDEFERIDO	EDL8769	000002161/09	INDEFERIDO
BSD3811	000002371/09	DEFERIDO	DDU5254	000003161/09	INDEFERIDO	DWF6742	000002166/09	INDEFERIDO
EFH1330	000002421/09	INDEFERIDO	DEN1464	000003163/09	INDEFERIDO	DWF6742	000002167/09	INDEFERIDO
DWF6742	000002491/09	INDEFERIDO	DOP1102	000003164/09	INDEFERIDO	EDL8242	000002179/09	INDEFERIDO
EFH1758	000002504/09	INDEFERIDO	DAU7752	000003165/09	INDEFERIDO	EDL9072	000002186/09	DEFERIDO
DVI3255	000002533/09	DEFERIDO	DMN1690	000003167/09	DEFERIDO	BYU6249	000002196/09	DEFERIDO
EDL9082	000002555/09	INDEFERIDO	BQZ5759	000003168/09	INDEFERIDO	DBD2523	000002198/09	INDEFERIDO
CDK2121	000002556/09	DEFERIDO	DXE8410	000003174/09	INDEFERIDO	BGR1914	000002199/09	INDEFERIDO
EDL9035	000002571/09	INDEFERIDO	DIZ8574	000003178/09	INDEFERIDO	DTK2191	000002209/09	INDEFERIDO
EDL9035	000002572/09	INDEFERIDO	DGE6661	000003179/09	INDEFERIDO	EFH1590	000002213/09	INDEFERIDO
EDL9035	000002573/09	INDEFERIDO	DKK1658	000003180/09	INDEFERIDO	EFH1590	000002214/09	INDEFERIDO
EAP8241	000002610/09	INDEFERIDO	DXL4759	000003181/09	INDEFERIDO	BIP0874	000002218/09	DEFERIDO
DQT2228	000002649/09	INDEFERIDO	BYU7348	000003182/09	INDEFERIDO	BYU6356	000002231/09	INDEFERIDO
CXY6337	000002725/09	INDEFERIDO	BYU7348	000003183/09	INDEFERIDO	CWZ8324	000002240/09	DEFERIDO
DIU2006	000002727/09	INDEFERIDO	DUM7705	000003185/09	INDEFERIDO	DXL4204	000002246/09	INDEFERIDO
EDL9598	000002807/09	INDEFERIDO	EDA7077	000003189/09	INDEFERIDO	DHL0634	000002258/09	INDEFERIDO
EDL9598	000002808/09	INDEFERIDO	EGL5758	000003194/09	INDEFERIDO	EDL9396	000002280/09	INDEFERIDO
DWF6936	000002812/09	INDEFERIDO	BYU6642	000003195/09	INDEFERIDO	CAK2001	000002321/09	DEFERIDO
CIK2697	000002816/09	INDEFERIDO	BYU6901	000003198/09	INDEFERIDO	EGL5854	000002328/09	INDEFERIDO
EKR6087	000002817/09	INDEFERIDO	DNZ9252	000003200/09	INDEFERIDO	DLQ1526	000002361/09	INDEFERIDO
CPI8423	000002845/09	INDEFERIDO	DYJ7494	000003203/09	INDEFERIDO	BSD3811	000002371/09	DEFERIDO
DDD9898	000002875/09	DEFERIDO	DMH3163	000003204/09	DEFERIDO	EFH1330	000002421/09	INDEFERIDO
EDL8448	000002878/09	DEFERIDO	DMH3163	000003205/09	INDEFERIDO	DWF6742	000002491/09	INDEFERIDO
BRB6874	000002922/09	INDEFERIDO	DXE8499	000003206/09	INDEFERIDO	EFH1758	000002504/09	INDEFERIDO
CHQ1660	000002938/09	INDEFERIDO	EGL5552	000003208/09	INDEFERIDO	EFH1758	000002505/09	DEFERIDO
BYD9508	000003035/09	INDEFERIDO	DQT2377	000003209/09	INDEFERIDO	DVI3255	000002533/09	DEFERIDO
DXE8405	000003036/09	INDEFERIDO	DQT2377	000003210/09	INDEFERIDO	EDL9082	000002555/09	INDEFERIDO
EGL6191	000003037/09	INDEFERIDO	DKW1044	000003211/09	INDEFERIDO	CDK2121	000002556/09	DEFERIDO
EGH2522	000003050/09	INDEFERIDO	BYU6160	000003213/09	INDEFERIDO	EDL9035	000002571/09	INDEFERIDO
CDK0582	000003051/09	INDEFERIDO	DLK0625	000003214/09	INDEFERIDO	EDL9035	000002572/09	INDEFERIDO
CFH7897	000003052/09	INDEFERIDO	DAU8282	000003215/09	INDEFERIDO	EDL9035	000002573/09	INDEFERIDO
DOP1546	000003054/09	INDEFERIDO	HEI1733	000003216/09	INDEFERIDO	EAP8241	000002610/09	INDEFERIDO
DBL8895	000003056/09	INDEFERIDO	HEI1733	000003217/09	INDEFERIDO	DQT2228	000002649/09	INDEFERIDO
DTK3944	000003061/09	INDEFERIDO	BYU8350	000003218/09	INDEFERIDO	CXY6337	000002725/09	INDEFERIDO
DEX7266	000003062/09	INDEFERIDO	DOP1339	000003219/09	INDEFERIDO	DIU2006	000002727/09	INDEFERIDO
CPH2365	000003063/09	INDEFERIDO	DTK2563	000003243/09	DEFERIDO	DHL0549	000002800/09	INDEFERIDO
CPH2365	000003064/09	INDEFERIDO	BYU6293	000003305/09	DEFERIDO	EDL9598	000002807/09	INDEFERIDO
CPH2365	000003065/09	INDEFERIDO	CIO5950	000002936/08	INDEFERIDO	EDL9598	000002808/09	INDEFERIDO
ASE0067	000003067/09	DEFERIDO	BXV0478	000003012/08	INDEFERIDO	DWF6936	000002812/09	INDEFERIDO
DGQ5686	000003069/09	INDEFERIDO	DXE8544	000000853/09	INDEFERIDO	CIK2697	000002816/09	INDEFERIDO
DBJ7122	000003072/09	INDEFERIDO	DHV4377	000000862/09	INDEFERIDO	EKR6087	000002817/09	INDEFERIDO
AJW0840	000003076/09	INDEFERIDO	CLV9410	000000916/09	INDEFERIDO	CPI8423	000002845/09	INDEFERIDO
DXL4127	000003079/09	INDEFERIDO	CXH0380	000000917/09	INDEFERIDO	DDD9898	000002875/09	DEFERIDO
DDU5236	000003080/09	INDEFERIDO	DXE8544	000000921/09	INDEFERIDO	EDL8448	000002878/09	DEFERIDO
HEI6552	000003083/09	INDEFERIDO	CZN1650	000000973/09	INDEFERIDO	BRB6874	000002922/09	INDEFERIDO
DRT2644	000003089/09	INDEFERIDO	DSO5643	000001020/09	INDEFERIDO	CHQ1660	000002938/09	INDEFERIDO

Poder Executivo

BYD9508	000003035/09	INDEFERIDO	EGL5552	000003208/09	INDEFERIDO	DOP0980	000003456/09	INDEFERIDO
DXE8405	000003036/09	INDEFERIDO	DQT2377	000003209/09	INDEFERIDO	DOP0980	000003457/09	INDEFERIDO
EGL6191	000003037/09	INDEFERIDO	DQT2377	000003210/09	INDEFERIDO	DKW1284	000003459/09	INDEFERIDO
EGH2522	000003050/09	INDEFERIDO	DKW1044	000003211/09	INDEFERIDO	CZG9422	000003477/09	INDEFERIDO
CDK0582	000003051/09	INDEFERIDO	BYU6160	000003213/09	INDEFERIDO	EDL9399	000003478/09	INDEFERIDO
CFH7897	000003052/09	INDEFERIDO	DLK0625	000003214/09	INDEFERIDO	EDL9250	000003487/09	INDEFERIDO
DOP1546	000003054/09	INDEFERIDO	DAU8282	000003215/09	INDEFERIDO	CIO5950	000002936/08	INDEFERIDO
DBL8895	000003056/09	INDEFERIDO	HEI1733	000003216/09	INDEFERIDO	BXV0478	000003012/08	INDEFERIDO
DTK3944	000003061/09	INDEFERIDO	HEI1733	000003217/09	INDEFERIDO	DXE8544	000000853/09	INDEFERIDO
DEX7266	000003062/09	INDEFERIDO	BYU8350	000003218/09	INDEFERIDO	DHV4377	000000862/09	INDEFERIDO
CPH2365	000003063/09	INDEFERIDO	DOP1339	000003219/09	INDEFERIDO	CLV9410	000000916/09	INDEFERIDO
CPH2365	000003064/09	INDEFERIDO	EDL8974	000003223/09	INDEFERIDO	CXH0380	000000917/09	INDEFERIDO
CPH2365	000003065/09	INDEFERIDO	DWH7043	000003224/09	INDEFERIDO	DXE8544	000000921/09	INDEFERIDO
ASE0067	000003067/09	DEFERIDO	CNT0670	000003226/09	INDEFERIDO	CZN1650	000000973/09	INDEFERIDO
DGQ5686	000003069/09	INDEFERIDO	DDU4568	000003228/09	INDEFERIDO	DSO5643	000001020/09	INDEFERIDO
DBJ7122	000003072/09	INDEFERIDO	CXM2999	000003231/09	INDEFERIDO	DSO5643	000001021/09	INDEFERIDO
AJW0840	000003076/09	INDEFERIDO	BYU6108	000003232/09	INDEFERIDO	EAP8243	000001029/09	INDEFERIDO
DXL4127	000003079/09	INDEFERIDO	BYO7856	000003235/09	INDEFERIDO	DLQ1607	000001055/09	INDEFERIDO
DDU5236	000003080/09	INDEFERIDO	DWF6844	000003236/09	INDEFERIDO	DKT3968	000001092/09	INDEFERIDO
HEI6552	000003083/09	INDEFERIDO	DWF6844	000003237/09	INDEFERIDO	DVJ9015	000001109/09	INDEFERIDO
DRT2644	000003089/09	INDEFERIDO	DCJ5122	000003240/09	INDEFERIDO	DOP1788	000001165/09	INDEFERIDO
EDL9983	000003090/09	INDEFERIDO	BSD2229	000003241/09	INDEFERIDO	DHT5062	000001216/09	INDEFERIDO
CSD8532	000003100/09	INDEFERIDO	BSD2229	000003242/09	INDEFERIDO	DHL1097	000001217/09	INDEFERIDO
CSD8532	000003102/09	INDEFERIDO	DTK2563	000003243/09	DEFERIDO			
EDL9035	000003103/09	INDEFERIDO	DXL4727	000003244/09	INDEFERIDO			
DSO4842	000003106/09	INDEFERIDO	DJD2284	000003247/09	INDEFERIDO			
DSO4842	000003107/09	INDEFERIDO	DQT2801	000003248/09	INDEFERIDO			
EDL8350	000003110/09	INDEFERIDO	DQT2801	000003249/09	INDEFERIDO			
GYB3972	000003113/09	INDEFERIDO	DQT2801	000003250/09	INDEFERIDO			
EFH2080	000003117/09	INDEFERIDO	CPO9023	000003251/09	DEFERIDO			
EAY8268	000003118/09	INDEFERIDO	DMG9517	000003252/09	INDEFERIDO			
EAY8268	000003119/09	DEFERIDO	EAP8664	000003260/09	INDEFERIDO			
EEX8788	000003121/09	INDEFERIDO	DKW1195	000003262/09	INDEFERIDO			
EDL8374	000003123/09	INDEFERIDO	CXH1238	000003266/09	INDEFERIDO			
CJA2668	000003124/09	INDEFERIDO	DNZ8811	000003269/09	INDEFERIDO			
CVP3892	000003125/09	INDEFERIDO	ALY5862	000003271/09	INDEFERIDO			
EAG0620	000003127/09	INDEFERIDO	ALY5862	000003272/09	INDEFERIDO			
BYU6018	000003130/09	INDEFERIDO	BYU8472	000003275/09	INDEFERIDO			
EAP8544	000003133/09	INDEFERIDO	DGQ4811	000003276/09	INDEFERIDO			
CHD5196	000003135/09	INDEFERIDO	DGQ5686	000003277/09	DEFERIDO			
EDL8751	000003138/09	DEFERIDO	CQR3502	000003279/09	INDEFERIDO			
EDL8751	000003140/09	INDEFERIDO	DWH7043	000003280/09	INDEFERIDO			
BUK6280	000003141/09	INDEFERIDO	DXL4042	000003281/09	DEFERIDO			
DBL8988	000003148/09	INDEFERIDO	CCG3221	000003282/09	INDEFERIDO			
DXL4067	000003152/09	INDEFERIDO	AOG3982	000003284/09	INDEFERIDO			
DDU5254	000003161/09	INDEFERIDO	DFT3583	000003286/09	INDEFERIDO			
DEN1464	000003163/09	INDEFERIDO	DFT3583	000003287/09	INDEFERIDO			
DOP1102	000003164/09	INDEFERIDO	CWH9601	000003288/09	INDEFERIDO			
DAU7752	000003165/09	INDEFERIDO	DWF6805	000003290/09	INDEFERIDO			
DMN1690	000003167/09	DEFERIDO	EGL6100	000003291/09	INDEFERIDO			
BQZ5759	000003168/09	INDEFERIDO	EGL6175	000003294/09	INDEFERIDO			
DXE8410	000003173/09	INDEFERIDO	CDW7267	000003296/09	INDEFERIDO			
DXE8410	000003174/09	INDEFERIDO	BYU6293	000003305/09	DEFERIDO			
DIZ8574	000003178/09	INDEFERIDO	HCY3170	000003353/09	INDEFERIDO			
DGE6661	000003179/09	INDEFERIDO	HCY3170	000003354/09	INDEFERIDO			
DKK1658	000003180/09	INDEFERIDO	HCY3170	000003355/09	INDEFERIDO			
DXL4759	000003181/09	INDEFERIDO	HCY3170	000003356/09	INDEFERIDO			
BYU7348	000003182/09	INDEFERIDO	HCY3170	000003357/09	INDEFERIDO			
BYU7348	000003183/09	INDEFERIDO	HCY3170	000003358/09	INDEFERIDO			
DUM7705	000003185/09	INDEFERIDO	HCY3170	000003359/09	INDEFERIDO			
EDA7077	000003189/09	INDEFERIDO	HCY3170	000003360/09	INDEFERIDO			
EGL5758	000003194/09	INDEFERIDO	HCY3170	000003361/09	INDEFERIDO			
BYU6642	000003195/09	INDEFERIDO	HCY3170	000003362/09	INDEFERIDO			
BYU6901	000003198/09	INDEFERIDO	EFH1758	000003395/09	INDEFERIDO			
DNZ9252	000003200/09	INDEFERIDO	CMH4624	000003412/09	INDEFERIDO			
DYJ7494	000003203/09	INDEFERIDO	BQZ6380	000003418/09	DEFERIDO			
DMH3163	000003204/09	DEFERIDO	DOP0183	000003426/09	INDEFERIDO			
DMH3163	000003205/09	INDEFERIDO	DAT5911	000003430/09	INDEFERIDO			
DXE8499	000003206/09	INDEFERIDO	CXH0028	000003431/09	INDEFERIDO			

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 122/2009 – SADS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO

Processo n°.: 38.853/09

CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08

CONVENIADA: Associação Espirita Beneficente e Educacional Casa do Caminho

CNPJ N°.: 86.790.268/0001-90

OBJETO: Executar o Projeto Cooperativa Travessia, Oficina Ocupacional de Geração de Renda que visa o desenvolvimento pessoal e a capacitação para adolescentes com deficiência mental.

RECURSOS FINANCEIROS: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 27/11/2009

VIGÊNCIA: 31/12/2009

SIGNATÁRIOS: Ricardo dos Santos Antonio, CPF n°.: 059.211.888-67 e Roberto de Barros Carvalho, CPF n°.:545.958.608-97.

SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/09
AQUISIÇÃO DE COLAR DE TOMADA
CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO,
HABILITAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, através de sua PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, torna público que no dia 02 de dezembro

Poder Executivo

de 2009, participou deste pregão presencial as empresas, ***FORTSAN COMERCIAL LTDA – EPP e POLIERG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,*** para fornecimento de Colar de Tomada, conforme especificados no anexo I do Edital. As licitantes ***FORTSAN COMERCIAL LTDA – EPP e POLIERG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,.*** apresentaram propostas iniciais e mínimos em negociação, sendo ***CLASSIFICADAS*** e a empresa ***POLIERG INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA,*** foi ***HABILITADA*** por ter atendido ao Edital na íntegra

Não havendo interposição de recurso, a pregoeira ***ADJUDICOU*** o objeto à empresa vencedora.

Tendo em vista a conduta adotada pela PREGOEIRA, conforme ata constante do processo, o Superintendente do SAAE ***HOMOLOGOU*** o procedimento licitatório em referência à licitante vencedora, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Atibaia, 02 de dezembro de 2009.

MARCIA CAVAZANA NOGUEIRA
- Superintendente Substituta -
ZILDA AP. DOS SANTOS ABREU
- Pregoeira –

= PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA =

Edital de Prorrogação do Período de validade do Concurso Público de Agente Comunitário de Saúde I - Nº. 01/2008

RICARDO DOS SANTOS ANTONIO, Prefeito da Estância de Atibaia em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o item 10 das Disposições Finais, do **Edital de Concurso Público para Agente Comunitário de Saúde I – N°. 01/2008**, publicado na Imprensa Oficial do Município em 10/09/2008, faz saber a todos que resolve prorrogar o prazo de validade do Concurso Público instituído pelo citado Edital, pelo prazo de mais 01 (um) ano, para o emprego de **Agente Comunitário de Saúde I.**

O referido concurso, **homologado em 12/12/2008** (doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito), com validade de um ano, passa a vigorar com prazo de validade estendido até **12/12/2010** (doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez).

Atibaia, 27 de novembro de 2009.

= RICARDO DOS SANTOS ANTONIO =
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 356/2009 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A partir do dia 07 de dezembro de 2009, o Sr. PASQUAL APARECIDO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade RG nº 4.830.677-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 713.588.548-15, para ocupar, em comissão, o emprego de** Chefe do Setor de Regularização e Monitoramento, **na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.**

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**,** *Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 04 de dezembro de 2009.**

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 357/2009 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, *a Título de Substituição*

Por motivo de férias da titular, no período de 07/12/2009 a 26/12/2009, a Sra. ELIANA BATISTA HOBSON**, portadora da cédula de identidade RG nº 16.619.564 e inscrita no CPF/MF sob o nº 024.494.148-35, ocupante do emprego em comissão de Gerente da Divisão de Dívida Ativa do Município, para exercer, em comissão, o emprego de** Diretor do Departamento de Tributos, **na Secretaria de Planejamento e Finanças.**

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**,** *Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 04 de dezembro de 2009.**

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 358/2009 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A partir do dia 07 de dezembro de 2009, a Sra. AMABILE APARECIDA DE LIMA BEDORI**, portadora da cédula de identidade RG nº 34.052.289-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 311.312.388-77, para ocupar, em comissão, o emprego de** Assessor III, **na Secretaria de Educação,** revogando-se **a Portaria nº 261/2009 - SRH.**

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**,** *Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 04 de dezembro de 2009.**

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 359/2009 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A partir do dia 07 de dezembro de 2009, a Sra. KELLY LAUBE FERREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 24.235.210-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 120.561.818-00, para ocupar, em comissão, o emprego de** Assessor I, **na Secretaria de Educação.**

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**,** *Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 04 de dezembro de 2009.**

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 360/2009 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A partir do dia 07 de dezembro de 2009, a Sra. EDNA PEREIRA LIMA**, portadora da**

Poder Executivo

cédula de identidade RG nº 34.327.774-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 275.482.158-94, para ocupar, em comissão, o emprego de Assessor I, **na Secretaria de Educação.**

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**,** *Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 04 de dezembro de 2009.**

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 361/2009 - SRH.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

A partir do dia 07 de dezembro de 2009, o Sr. HUMBERTO RIBEIRO BALDERRAMA PACHECO**, portador da cédula de identidade RG nº 33.812.172-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.262.558-64, para ocupar, em comissão, o emprego de** Assessor II, **na Secretaria de Educação.**

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**,** *Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 04 de dezembro de 2009.**

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

-Proc. nº 14.736/08

LEI COMPLEMENTAR nº 599
De 10 de novembro de 2009

Dispõe sobre a criação de Áreas Urbanas em áreas de terras que especifica, localizadas no Bairro do Rio Abaixo, neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** usando de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar nos termos do Art. 25 c.c. Art. 98 da Lei Complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2008, Áreas Urbanas, localizadas no Bairro do Rio Abaixo, neste Município, a seguir descrita, composta pelas glebas perfeitamente delimitadas em planta e memoriais descritivos constantes dos autos administrativos nº 14.736/08, cujas cópias ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

MEMORIAL DESCRITIVO
Matrícula: 98.235
Área: 20.000,00m²

Proprietários: Rosângela Rodrigues Spinassi Azzoni e Eduardo Simione Azzoni.

IMÓVEL: GLEBA 1 com 20.000,00m²*, desdobrado do Lote 4, situado na "COLÔNIA SUL BRASIL", bairro do Rio Abaixo, Bento Soares ou Usina, zona rural desta cidade e Comarca de Atibaia/SP, com as seguintes divisas, rumos e distâncias: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, localizado na confrontação com uma Estrada Municipal e divisa de propriedade de FRANCISCA RANIERI GANBINI (antes Vicente da Cunha Leite e Outros); deste ponto segue em confrontação com propriedade de FRANCISCA RANIERI GANBINI com os seguintes azimutes e distâncias: 192°44'58" e distância de 15,22 metros até o ponto 02, localizado na confrontação com o Lote 3 da Quadra 10 do Loteamento Jardim Paraíso de propriedade de ADELINA NORMA RIGHETO, RINA ADELAIDE RIGUETO DINIZ e S/M, ANTONIETTA RIGHETO e DIVA RIGHETO (antes NATALINO RIGHETO); deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o Lote 3, 3A e 4 da Quadra 10, todos de propriedade de ADELINA NORMA RIGHETO, RINA ADELAIDE RIGUETO DINIZ e S/M, ANTONIETTA RIGHETO E DIVA RIGHETO (antes NATALINO RIGHETO); e a seguir com o Lote 4A de propriedade de OZÓRIO ROMILDO REIS e S/M (antes BERNARDINO RAMA ROSA e S/M), com os seguintes azimutes e distâncias: 251°05'32" e distância de 6,97 metros até o ponto 03; 261°19'52" e distância de 7,79 metros até o ponto 04; 263°26'04" e distância de 104,31 metros até o ponto 05; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o Lote 4A da Quadra 10 de propriedade de OZÓRIO ROMILDO REIS e S/M (antes BERNARDINO RAMA ROSA e S/M) e Alameda Tico Tico com azimute de 188°48'13" e distância de 21,22 metros até o ponto 05A, localizado na confrontação com a Área Remanescente do Imóvel e Lote 4A da Quadra 10 de propriedade de OZÓRIO ROMILDO REIS e S/M; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área Remanescente do imóvel com azimute de 304°48'57" e distância de 34,34 metros até o ponto 20B, localizado na confrontação com a Gleba 2 e Área Remanescente; deste ponto segue confrontando com a Gleba 2 com azimute de 304°48'57" e distância de 106,89m até o ponto 20A, localizado na confrontação com a Estrada Municipal e Gleba 2; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada Municipal em reta com azimute de 33°07'58" e distância de 103,96 metros até o ponto 21, localizado na confluência de duas Estradas Municipais, confrontando do ponto 20A ao 21 pela margem oposta da Estrada com Lote 5 da COLONIA SUL BRASIL, JOAQUIM DE ASSIS GARCIA (antes KIOMATSU OKAMURA); deste ponto deflete à direita e segue em curva de concordância com as referidas Estradas com distância de 14,34 metros e raio de 9,00 metros até o ponto 22; deste ponto segue em reta confrontando com a referida Estrada com os seguintes azimutes e distâncias: 124°48'57" e distância de 208,31 metros até o ponto 01, início da presente descrição".*

MEMORIAL DESCRITIVO
Matrícula: 98.236
Área: 20.000,00m²

Proprietários: Rosângela Rodrigues Spinassi Azzoni e Eduardo Simione Azzoni.

IMÓVEL: GLEBA 2 com 20.000,00 m², *desdobrado do Lote 4, situado na "COLÔNIA SUL BRASIL", bairro do Rio Abaixo, Bento Soares ou Usina, zona rural desta cidade e Comarca de Atibaia/SP, com as seguintes divisas, rumos e distâncias: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 14A, localizado na confrontação com Lote 4 da Quadra 12 de propriedade de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; deste ponto segue confrontando com o Lote 4 da Quadra 12 com os seguintes azimutes e distâncias: 300°30'40" e distância de 21,52 metros até o ponto 15; 299°26'49" e distância de 6,95 metros até o ponto 16; 297°11'40" e distância de 22,21 metros até o ponto 17, localizado na confrontação com a Alameda João de Barro, Estrada Municipal e Lote 4; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 29°46'04" e distância de 1,97 metros até o ponto 18; 16,94 metros em curva com raio de 30,00 metros até o ponto 19. 12,47 metros em curva com raio de 20,00 metros até o ponto 20; em reta com azimute de 33°07'58" e distância de 233,52 metros até o ponto 20A, localizado na confrontação com a Estrada Municipal e Gleba 1; deste ponto deflete à direita segue confrontando com a Gleba 1 com azimute de 124°48'57" e distância de 106,89 metros até o ponto 20B, localizado na confrontação com a Área Remanescente do Imóvel e Gleba 1; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área Remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue com azimute de 214°48'57" e distância de 100,00 metros, até o vértice 20C, deste, segue com azimute de 304°48'57" e distância de 43,93 metros, até o vértice 20D, deste, segue com azimute de 213°07'58" e distância de 157,39 metros, até o vértice 14A, inicio da presente descrição".*

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 5 de dezembro de 2009 - nº 1125 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

MEMORIAL DESCRITIVO

Matrícula: 98.237
Área: 28.246,39m²

Proprietários: Rosângela Rodrigues Spinassi Azzoni e Eduardo Simione Azzoni.

IMÓVEL: ÁREA REMANESCENTE *do imóvel desdobrado do Lote 4, com 28.246,39m², contendo uma casa de morada, pomar e pequenas benfeitorias, situado na "COLÔNIA SUL BRASIL", bairro do Rio Abaixo, Bento Soares ou Usina, zona rural desta cidade e Comarca de Atibaia/SP, com as seguintes divisas, rumos e distâncias: "Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 05A, localizado na confrontação com a Gleba 1 e Lote 4A da Quadra 10 de propriedade de OZÓRIO ROMILDO REIS e S/M (antes BERNARDINO RAMA ROSA e S/M); deste ponto segue confrontando com Lote 4A da Quadra 10 de propriedade de OZÓRIO ROMILDO REIS e S/M (antes BERNARDINO RAMA ROSA e S/M) e Alameda Tico Tico com azimute de 188º48'13" e distância de 47,38 metros até o ponto 06; segue com azimite de 188º51'48" e distância de 62,63 metros confrontando com o Lote 1 da Quadra 11 de propriedade de JOSÉ DIÓGENES MORANDE, MARCIO MORANDE, RENATA MORANDE e VILMA DA SILVA (antes JOSÉ DIÓGENES MORANDE e S/M) e JOSÉ PAULO DA ROCHA e S/M; até o ponto 07; segue com azimute de 188º49'56" e distância de 121,66 metros confrontando com o Lote 1-A de propriedade de DIRCEU RODRIGUES SPINASSI até o ponto 08, localizado na confrontação com o Lote 02 de propriedade de DAVINA PAOLINE CAVALHEIRO, localizado junto a um córrego existente; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o Lote 02 da quadra 12 de propriedade de DAVINA PAOLINE CAVALHEIRO, seguindo por um córrego com os seguintes azimutes e distâncias: 277º10'02" e distância de 55,02 metros até o ponto 09; 277º48'21" e distância de 19,24 metros até o ponto 10, localizado na confrontação com Lote 3 da quadra 12 de propriedade de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, atual compromissário: LUIGI NESSE; deste ponto segue por um valo confrontando com os Lotes 3 e 4 da Quadra 12, ambos de propriedade de BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A atual compromissário: LUIGI NESSE, com os seguintes azimutes e distâncias: 285º00'57" e distância de 12,89 metros até o ponto 11; 294º45'55" e distância de 15,47 metros até o ponto 12; 298º39'56" e distância de 21,15 metros até o ponto 13; 299º21'24" e distância de 44,03 metros até o ponto 14; 300º30'40" e distância de 17,09 metros até o ponto 14A, localizado na confrontação com o Lote 14 da Quadra 12 e Gleba 2; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba 2 com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue com azimute de 33º07'58" e distância de 157,39 metros, até o vértice 20D, deste, segue com azimute de 124º48'57" e distância de 43,93 metros, até o vértice 20C, deste, segue com azimute de 34º48'57" e distância de 100,00 metros, até o vértice 20B, localizado na confrontação com as Glebas 1 e 2; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba 1 com azimute de 304º48'57" e distância de 34,34 metros, até o vértice 05A, início da presente descrição"*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de novembro de 2009.

- José Bernardo Denig -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Roberto Tricoli-
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Publicado novamente por ter saído com incorreção

-Proc. Nº 24.547/09

P O R T A R I A Nº 2.935- GP
de 02 de dezembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA *no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 101, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os elementos constantes dos autos administrativos nº 24.547/09, determina a abertura de* ***Processo Administrativo Disciplinar****, em face do servidor DORIVAL FELÍCIO, Motorista I, Matrícula* nº 810*, lotado na Secretaria de Transportes e Trânsito, pela possível infringência do Art. 8º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4.882/06, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar, constituída pela Portaria nº 2.894-GP, de 06 de julho de 2009.*

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 02 de dezembro de 2009.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

-Proc. nº 15.021/95

D E C R E T O Nº 6.036
de 01 de dezembro de 2009

Dispõe sobre critérios para atualização do Valor Venal de Imóveis, para efeito de cálculo e recolhimento do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Artigo 1º - No cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para o exercício de 2010, o valor venal será o constante nos carnês de lançamento do IPTU/10.

Artigo 2º - Fica autorizado até o dia 31 de janeiro de 2010, o uso do valor venal do exercício de 2009, corrigido em 4,1666%, índice apurado pela variação do IPCA – IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009, conforme artigo 4º da Lei Complementar nº 380/01 com a redação da Lei Complementar nº 586/08.

Artigo 3º - A partir de 1º de fevereiro de 2010, fica obrigatório o uso do valor venal do exercício de 2010.

Artigo 4º - A Prefeitura, através do seu Departamento de Tributos – Divisão de Rendas Imobiliárias, expedirá, quando solicitado, documento em que conste o valor venal atualizado.

Artigo 5º - Para os Imóveis Rurais, permanecem os valores por hectare de terrenos, constantes no anexo III da Lei Complementar nº 509/06, que aprovou a nova Planta Genérica de Valores Imobiliários, **corrigidos em 17,0672%**, resultantes da variação do INPC – IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2006 e 31 de outubro de 2008, acrescido da variação do IPCA – IBGE no período compreendido entre 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009.

Parágrafo Único – O valor da UVRM para o exercício de 2010, está fixado em R$ 2,0957.

Artigo 6º - A Prefeitura, através de seu Departamento competente, fiscalizará os valores constantes das guias de recolhimento, responsabilizando quem de direito em eventuais

Poder Executivo

falhas apuradas, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 01 de dezembro de 2009.

-Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

-Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 10.471/83

D E C R E T O Nº 6.037
de 01 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 14 da Lei Complementar 280 de 22 de dezembro de 1998 e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º – Para obtenção de enquadramento inicial na exclusão total ou parcial de incidência de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, prevista no artigo 14 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 280/98 e alterações posteriores, os interessados deverão protocolar requerimento junto à Prefeitura, instruído com os seguintes documentos:-

I – Para as áreas de efetiva preservação permanente:-

a) cópia atualizada da titularidade do imóvel objeto do pedido, preferencialmente da certidão de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

b) croqui da propriedade, contendo a área total com indicação da área preservada, assinado por quem de direito, com declaração sob as penas da lei, de que as informações são verdadeiras;

c) relatório fotográfico.

II – Para as áreas efetivamente destinadas à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agro-industrial:-

a) cópia atualizada da titularidade do imóvel objeto do pedido;

b) nos casos de arrendamento, contrato do mesmo com firma reconhecida das assinaturas;

c) declaração assinada pelo interessado, informando as atividades exploradas no imóvel;

d) cópia da Declaração Cadastral da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - DECA;

e) cópia das Notas Fiscais de Produtor, emitidas no exercício imediatamente anterior e no caso de não emissão das notas, declaração contendo o motivo;

f) cópia do ITR – Imposto Territorial Rural, ou da DECA, conforme o caso;

g) outros documentos que a Prefeitura entender necessários.

§ 1º – Deverá ser requerido e comprovado trienalmente a continuidade da exploração agrícola ou pecuária, assim como a efetiva preservação permanente, mediante apresentação dos documentos arrolados neste artigo.

§ 2º – Ficam excluídas do benefício previsto no inciso II, as áreas comprovadamente utilizadas como sítios de recreio, cuja eventual produção não se destine ao comércio.

§ 3º – O benefício será concedido somente para a parte efetivamente preservada ou explorada, tributando-se normalmente a área remanescente.

Art. 2º – A Prefeitura realizará anualmente diligências, averiguando a continuidade dos requisitos para enquadramento no benefício objeto deste Decreto.

Art. 3º – Em se constatando a descontinuidade da efetiva exploração agrícola ou pecuária, assim como da efetiva preservação permanente, mediante parecer técnico das áreas competentes, o benefício será suspenso com a consequente emissão do tributo.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.625/04.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 01 de dezembro de 2009.

-Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

-Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 41.168/09

D E C R E T O Nº 6.038
de 01 de dezembro de 2009

Dispõe acerca do lançamento do ITPU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Artigo 1º - Os diferentes valores básicos por metro quadrado (m²) de terrenos e construções, para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2010, serão aqueles constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários, aprovada pela Lei Complementar nº 509/06, atualizados pela UVRM – Unidade de Valor de Referência Municipal, fixada em R$ 2,0957 para o exercício de 2010, conforme Decreto nº 6.021 de 18 de novembro de 2009.

Artigo 2º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 551/07, para o IPTU/2010 permanece o desconto de 50% sobre o reajuste resultante da atualização dos valores constantes nos anexos I e II da Planta Genérica de Valores Imobiliários, concedidos nos lançamentos de 2007 a 2009.

Parágrafo único – Excetuam-se do desconto de 50% acima, os imóveis:

I - que foram desdobrados ou desmembrados no decorrer dos exercícios de 2006 a 2009;

II - com construções novas, datadas de 2007 a 2009;

Poder Executivo

III – com inscrições novas, abertas no decorrer de 2006 a 2009.

Artigo 3º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será efetuado na quantidade de parcelas e vencimentos fixados nos documentos/carnês de arrecadação.

Artigo 4º - Fica autorizado:

I – o pagamento antecipado ao vencimento fixado nos documentos/carnês de arrecadação;

II – o pagamento até 20 de março de 2010, da cota única com desconto.

Artigo 5º - Serão concedidos os seguintes descontos:-

I – para pagamento à vista, em cota única, desconto geral de 5% (cinco por cento), mais desconto adicional de 1% (um por cento) ao ano, para o contribuinte que tenha quitado, dentro do exercício, o IPTU dos últimos cinco anos, podendo chegar até 10% o desconto total;

II – para pagamento parcelado, desconto de 1% (um por cento) ao ano, para o contribuinte que tenha quitado, dentro do exercício, o IPTU dos últimos cinco anos, podendo chegar até 5% o desconto total.

Artigo 6º - Fica facultado aos contribuintes aposentados e pensionistas, efetuarem o pagamento de cada parcela mensal do carnê do IPTU no dia de recebimento do benefício, desde que seja no mês do vencimento e haja um único lançamento sob sua responsabilidade comprovada.

Artigo 7º - Fica facultado aos servidores públicos municipais, do Executivo e sua Autarquia e do Legislativo, efetuarem o recolhimento de cada parcela do carnê do IPTU no dia do recebimento de seu salário, desde que seja no mesmo mês do vencimento.

Artigo 8º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será efetuado na expressão monetária nacional, R$ (Real).

Artigo 9º - A emissão de 2ª via do carnê de IPTU/2010, poderá ser obtida gratuitamente através da Internet www.atibaia.sp.gov.br.

Parágrafo único – Até o dia 31 de março de 2010, não será cobrada a emissão pela Prefeitura de 2ª via de carnê do IPTU/2010.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 01 de dezembro de 2009.

-Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

-Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. Nº 1.783/09)

D E C R E T O N° 6.839
de 02 de dezembro de 2009

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 583.500,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.698 de 02 de dezembro de 2008, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 583.500,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

01 GABINETE DO PREFEITO E COORD. ESPECIAIS
01 Gabinete do Prefeito
04.122.0002.1002 Equipamento e Material Permanente
15-4490.52.....R$ 15.600,00
04.122.0002.2002 Manutenção da Unidade
20-3390.39.....R$ 9.500,00

02 SECRETARIA DE GOVERNO
01 Secretaria e Dependências
04.122.0009.1002 Equipamento e Material Permanente
49-4490.52.....R$ 1.500,00

04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01 Secretaria e Dependências
04.123.0011.1002 Equipamento e Material Permanente
63-4490.52.....R$ 13.500,00

05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 Secretaria e Dependências
04.122.0016.1002 Equipamento e Material Permanente
77-4490.52.....R$ 10.500,00
04.122.0016.2002 Manutenção da Unidade
82-3390.39.....R$ 30.850,00
04.122.0019.1021 Nova Prefeitura
85-4490.51.....R$ 7.950,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 Departamento Administrativo de Educação
12.361.0026.2091 OCA–Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
108-3390.39.....R$ 4.000,00

02 Divisão de Ensino Fundamental / EJA
12.361.0027.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
124-3390.39.....R$ 28.000,00

03 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Básica FUNDEB
12.361.0028.1024 Construção, Ampl.e Reforma de Escolas / OCA
134-4490.51.....R$ 41.000,00
12.361.0028.1035 OCA – Orçam.da Criança e do Adolescente/Investimento
135-4490.52.....R$ 323.800,00

04 Divisão de Educação Infantil
12.365.0029.1035 OCA – Orçam.da Criança e do Adolescente/Investimento
175-4490.52.....R$ 4.000,00

07 Ensino Profissionalizante
12.363.0032.1001 Obras e Instalações
195-4490.51.....R$ 2.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
01 Secretaria e Dependências
10.301.0036.2002 Manutenção da Unidade
209-3390.39.....R$ 5.700,00

03 Departamento de Vigilância em Saúde
10.304.0039.1002 Equipamento e Material Permanente
253-4490.52.....R$ 4.000,00

09 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
01 Secretaria e Dependências
15.452.0042.2002 Manutenção da Unidade
272-3390.30.....R$ 25.400,00

10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
01 Secretaria e Dependências
15.451.0046.1002 Equipamento e Material Permanente
283-4490.52.....R$ 13.500,00

11 SECRETARIA DE

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 5 de dezembro de 2009 - nº 1125 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 Secretaria e Dependências
23.691.0052.1002 Equipamento e Material Permanente
311-4490.52.....R$ 3.000,00

12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
01 Secretaria e Dependências
27.812.0055.1002 Equipamento e Material Permanente
320-4490.52.....R$ 4.500,00

17 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
01 Secretaria e Dependências
13.392.0075.1002 Equipamento e Material Permanente
467-4490.52.....R$ 7.500,00

19 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 Despesas Diversas da Administração
04.122.0105.2028 Contribuição ao PASEP
501-3390.47.....R$ 16.000,00

20 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
01 Secretaria e Dependências
04.131.0111.1002 Equipamento e Material Permanente
534-4490.52.....R$ 11.700,00

Art. 2º – O valor de R$ 289.700,00 (duzentos e oitenta e nove mil e setecentos reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

01 GABINETE DO PREFEITO E COORD. ESPECIAIS
01 Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2002 Manutenção da Unidade
18-3390.30.....R$ 6.400,00
19-3390.36.....R$ 3.100,00

02 Coord.Especial de Planos de Contribuição de Melhorias
15.451.0008.2023 Devolução dos Planos (Iluminação e Pavimentação)
28-3390.93.....R$ 4.500,00
15.451.0008.2024 Plano de Obras (Administração)
31-3390.39.....R$ 7.900,00

04 Coord.Especial de Tecnologia da Informação
04.122.0091.2002 Manutenção da Unidade
48-3390.39.....R$ 3.200,00

02 SECRETARIA DE GOVERNO
01 Secretaria e Dependências
04.122.0009.2002 Manutenção da Unidade
52-3390.30.....R$ 1.500,00

04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01 Secretaria e Dependências
04.123.0087.2032 Reserva de Contingência
72-9999.99.....R$ 125.900,00

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 Departamento Administrativo de Educação
12.361.0026.2091 OCA–Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
106-3390.30.....R$ 4.000,00

02 Divisão de Ensino Fundamental / EJA
12.366.0027.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
130-3390.30.....R$ 6.000,00

03 Fundo de Manut.e Desenv.da Educação Básica FUNDEB
12.361.0028.2091 OCA-Orçam.da Criança e do Adolescente/Man.da Unidade
138-3390.30.....R$ 30.000,00
140-3390.39.....R$ 41.000,00

10 SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
01 Secretaria e Dependências
15.451.0047.2053 Plano Diretor
293-3390.39.....R$ 4.500,00
15.451.0049.1005 Macro Drenagem Urbana
294-4490.51.....R$ 4.500,00
15.451.0050.2045 Cidade Verde
296-3390.39.....R$ 4.500,00

11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 Secretaria e Dependências
23.691.0052.2002 Manutenção da Unidade
316-3390.39.....R$ 3.000,00

12 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
01 Secretaria e Dependências
27.812.0055.2002 Manutenção da Unidade
325-3390.39.....R$ 4.500,00

17 SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS
02 Departamento de Eventos
13.392.0077.2060 Promoção de Eventos
484-3390.39.....R$ 7.500,00

19 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 Despesas Diversas da Administração
28.843.0103.2029 Juros da Dívida Contratada
506-3290.21.....R$ 16.000,00

20 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
01 Secretaria e Dependências
04.131.0111.2002 Manutenção da Unidade
539-3390.39.....R$ 11.700,00

Art. 3º – O valor de R$ 293.800,00 (duzentos e noventa e três mil e oitocentos reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da rubrica de receita nº**1724.01.00.00**–Fun. Manut.e Des.da Educ.Bás–FUNDEB.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 02 de dezembro de 2009.

- Ricardo dos Santos Antonio -
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Marianne da Costa Antunes Leite -
SECRETÁRIO DE ADMINISRAÇÃO

- Iete Rodrigues Reis -
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

- Goreti Pinaffi Heger -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

- Ismael Antonio Fernandes -
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA

- José Roberto Tricoli -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Silvio Ramon Llaguno -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- José Ricardo Teixeira Ribeiro -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

- Edson Antonio Gonçalves -
SECREÁRIO DE CULTURA E EVENTOS

- Adriana Catta Preta Leclerc -
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Errata

na edição 1124 Caderno B do Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

onde se lê:
Sábado, 2 de dezembro de 2009

leia-se:
Quarta-feira, 2 de dezembro de 2009

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 5 de dezembro de 2009 - nº 1125 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Legislativo

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA EM 2010

Presidente
WANDERLEY SILVA DE SOUZA

1º Vice Presidente
PEDRO MATURANA

2º Vice Presidente
EMIL ONO

1º Secretário
SAULO PEDROSO DE SOUZA

2º Secretário
Dr. JOSÉ PAULO TEIXEIRA

Composição das comissões da Câmara em 2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente – Francisco Antônio Rodrigues Almendra

Vice – Presidente :- Dr. José Paulo Teixeira

Membro – Saulo Pedroso de Souza

Membro – Josué Luiz de Oliveira

Membro – Rodrigo Parras (Georgina Ap. Pitocco Piniano)

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Presidente – Saulo Pedroso de Souza

Vice-Presidente – Josué Luiz de Oliveira

Membro – Dr. José Paulo Teixeira

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente – Wilson de Vasconcelos Veiga

Vice – Presidente - Emil Ono

Membro – Josué Luiz de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Presidente – Dr. Ubiratan Fernandes de Oliveira

Vice – Presidente – Dr. José Paulo Teixeira

Membro – Rodrigo Parras (Georgina ap. Pitocco Piniano)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente – Oswaldo Mendes Sobrinho

Vice – Presidente - Dr. Ubiratan Fernandes de Oliveira

Membro – Pedro Maturana

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Presidente – Emil Ono

Vice – Presidente - Oswaldo Mendes Sobrinho

Membro – Wilson de Vasconcelos Veiga

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E PARTICIPATIVA

Presidente – Pedro Maturana

Vice – Presidente :- Rodrigo Parras (Georgina Ap. Pitocco Piniano)

Membro – Emil Ono

Membro – Saulo Pedroso de Souza

Membro – Wilson de Vasconcelos Veiga

ÉTICA E CIDADANIA

Presidente – Josué Luiz de Oliveira

Vice-Presidente – Pedro Maturana

Membro – Francisco Antônio Rodrigues Almendra

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

1. PROJETO DE LEI Nº 158/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Maria Helena Maria Ferraz; **2ª discussão, maioria simples, regime de urgência;**

2. PROJETO DE LEI Nº 084/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 2º da lei nº 3523 de 09 de fevereiro de 2.006, que autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas predominantemente residenciais, estabelecendo o acesso a essas áreas, e dá outras providências; **1ª discussão, maioria simples, com emendas- regime de urgência; vencimento do projeto: 13/12/09;**

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que acrescenta o § 3º ao art. 23, da Lei Complementar nº 381, de 26 de dezembro de 2.001, **1ª discussão, maioria absoluta, votação nominal- regime de urgência;**

4. PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 146/09, de autoria da Meda Diretora, que altera os números dos artigos 97 e 98 da Lei Orgânica do Município de Atibaia, identificados como erros de digitação; **2º turno de votação, nominal, com emenda 2/3;**

5.PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/09, de autoria dos vereadores Georgina Aparecida Pitocco Piniano (licenciada) e Dr. Ubiratan Fernandes de Oliveira;**discussão e votação únicas, secreta, 2/3;**

6. PROJETO DE LEI Nº 135/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos como bares, restaurantes e similares que cobram taxa de serviço de seus clientes, informar em seu cardápio, tabela de preço e afins, a seguinte informação: "Este estabelecimento repassa a taxa de serviços aos seus funcionários"; **1ª discussão, maioria simples.**

7. PROJETO DE LEI Nº 138/09, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que declara de Utilidade Pública o Clube Atlético Atibaia; **1ª discussão, maioria simples;**

8. PROJETO DE LEI Nº 145/09, de autoria do vereador Pedro Maturana, que dispõe sobre denominação de Rua vereador José Felício, a atual Rua dos Ipês, no bairro Atibaia Belvedere; **1ª discussão, maioria simples;**

9. PROJETO DE LEI Nº 146/09, de autoria do vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra, que Institui a instalação de assentos e bebedouros para o público nas agências bancárias, e dá outras providências; **1ª discussão, maioria simples, com emenda;**

10. PROJETO DE LEI Nº 156/09, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do município da Estância de Atibaia e dá outras providências; **1ª discussão, maioria simples;**

Atenciosamente
JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Of. Conv. Nº 024/09-Div.Leg.
Atibaia, 1º de dezembro de 2.009

Excelentíssimo Senhor Vereador,

De acordo com o artigo 183 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo **dia 07 de dezembro de 2.009,** após a Sessão Ordinária, ocasião que serão discutidos e votados os seguintes projetos:

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 5 de dezembro de 2009 - nº 1125 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Legislativo

1. PROJETO DE LEI Nº 158/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Maria Helena Maria Ferraz; **redação final, maioria simples, regime de urgência;**

2. PROJETO DE LEI Nº 084/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 2º da lei nº 3523 de 09 de fevereiro de 2.006, que autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas predominantemente residenciais, estabelecendo o acesso a essas áreas, e dá outras providências; **2ª discussão, maioria simples, com emendas- regime de urgência; vencimento do projeto: 13/12/09;**

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que que acrescenta o § 3º ao art. 23, da Lei Complementar nº 381, de 26 de dezembro de 2.001, **2ª discussão, maioria absoluta, votação nominal- regime de urgência;**

4. PROJETO DE LEI Nº 152/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede a isenção de pagamento do preço correspondente ao tempo de permanência em vias e logradouros públicos, nas áreas especiais de estacionamento, denominadas "zona Azul", na forma que especifica e dá outras providências; **maioria simples; regime de urgência- vencimento do projeto: 11/12/09;**

5. PROJETO DE LEI Nº 154/09 de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o anexo IV, da Lei nº 3.744 de 30 de junho de 2.009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2.010 e dá outras providências; **maioria simples; regime de urgência- vencimento do projeto: 11/12/09;**

6. PROJETO DE LEI Nº 155/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que que declara de Utilidade Pública o Atibaia e Região Convention & Visitors- ARC&VB; **maioria simples;regime de urgência- vencimento do projeto: 11/12/09;**

7.PROJETODEDECRETOLEGISLATIVO Nº 005/09, de autoria dos vereadores Wanderley Silva de Souza, Pedro Maturana e Emil Ono, que confere título de Cidadão Honorário; **discussão e votação únicas, secreta, 2/3;**

8.PROJETODEDECRETOLEGISLATIVO Nº 006/09, de autoria dos vereadores Wilson de Vasconcelos Veiga, Emil Ono, Francisco A.R. Almendra, Saulo Pedroso de Souza, José Paulo Teixeira, Wanderley Silva de Souza, que confere título de Cidadão Honorário; **discussão e votação únicas, secreta, 2/3;**

9. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o anexo I, do art. 2º da Lei Complementar nº 509, de 09 de outubro de 2.006, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal;**

10. PROJETO DE LEI Nº 135/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos como bares, restaurantes e similares que cobram taxa de serviço de seus clientes, informar em seu cardápio, tabela de preço e afins, a seguinte informação: "Este estabelecimento repassa a taxa de serviços aos seus funcionários"; **2ª discussão, maioria simples.**

11. PROJETO DE LEI Nº 138/09, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que declara de Utilidade Pública o Clube Atlético Atibaia; **2ª discussão, maioria simples;**

12. PROJETO DE LEI Nº 145/09, de autoria do vereador Pedro Maturana, que dispõe sobre denominação de Rua vereador José Felício, a atual Rua dos Ipês, no bairro Atibaia Belvedere; **2ª discussão, maioria simples;**

13. PROJETO DE LEI Nº 146/09, de autoria do vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra, que Institui a instalação de assentos e bebedouros para o público nas agências bancárias, e dá outras providências; **2ª discussão, maioria simples, com emenda;**

14. PROJETO DE LEI Nº 156/09, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do município da Estância de Atibaia e dá outras providências; **2ª discussão, maioria simples;**

15. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que regulamenta o art. 97 da lei complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2.008, que institui o Código de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia dispondo sobre a regularização de edificações existentes ou em construção executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal;**

16. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, regulamenta o art. 97 da lei complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2.008, que institui o código de urbanismo e meio ambiente da Estância de Atibaia e dá outras providências, dispondo sobre a regularização de parcelamentos do solo executados irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia, e dá outras providências; **maioria absoluta, votação nominal;**

17. PROJETO DE LEI Nº 166/09 de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre a denominação de Praça Rotary Club de Atibaia, localizada na Alameda Professor Lucas Nogueira Garcêz, altura do nº 5.040, em frente à Rua Cruzeiro e paralela à Rua Enzo de Almeida Passos; **maioria simples.**

JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2.009

1. PROJETO DE LEI Nº 035/09, de autoria do vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra, que institui a obrigatoriedade de uso do nome do Bairro do Maracanã ao atual bairro Caioçara, tendo em vista que não há nenhum registro oficial, que institua tal denominação, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Aprovado o parecer da Comissão de Constituição Justiça e Redação na Sessão do dia 08.06.09. Convoque-se audiência pública para o assunto. (90 dias do projeto vence em 16/09/09). Na sessão do dia 10/08/09 foi aprovado requerimento do vereador Francisco A.R. Almendra e outros onde solicitou ao Senhor Prefeito que não seja convocada audiência pública, para a mudança do nome do Bairro do Maracanã ao atual bairro Caioçara.

2. PROJETO DE LEI Nº 084/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 2º da lei nº 3523 de 09 de fevereiro de 2.006, que autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas predominantemente residenciais, estabelecendo o acesso a essas áreas, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Prazo do projeto: 28/10/09- Regime de urgência. Enviado ofício do relator vereador José Paulo Teixeira, solicitando informações. Encontra-se na Comissão de Justiça, aguardando resposta de ofício enviado ao Senhor Prefeito. Aprovados os pareceres das Comissões, segue para a pauta da ordem do dia de 07/12/09 em 1ª discussão, com emendas.

3. PROJETO DE LEI Nº 129/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Habitação- PMH, regulamenta a política setorial de habitação no município em conformidade com a Lei Complementar nº 507, de 05 de outubro de 2.006- Plano Diretor da Estância de Atibaia, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Planejamento, Obras e Finanças. Prazo do Projeto: 15/12/09. Encontra-se na Comissão de Justiça.Aguardando resposta de ofício enviado ao Presidente para encaminhar ao Senhor Prefeito, solicitando o envio de um técnico para dirimir dúvidas a respeito do projeto,

4. PROJETO DE LEI Nº 132/09, de autoria do vereador Pedro Maturana que dispõe sobre a proibição de celulares durante o horário de aulas nas escolas municipais de Atibaia; às Comissões de Justiça e Educação. Prazo do projeto: 15/12/09. Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para a Comissão de Educação.

5. PROJETO DE LEI Nº 135/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos como bares, restaurantes e similares que cobram taxa de serviço de seus clientes, informar em seu cardápio, tabela de preço e afins, a seguinte informação: "Este estabelecimento repassa a taxa de serviços aos seus funcionários".;

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 5 de dezembro de 2009 - nº 1125 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Legislativo

às Comissões de Justiça, Saúde, Cidadania e Finanças. Prazo do Projeto: 15/12/09. As Comissões de Justiça e Saúde já exararam parecer, segue para a Comissão de Cidadania. As Comissões já exararam parecer. **Aprovados os pareceres na sessão do dia 23/11/09. Segue para a pauta da Ordem do dia de 30/11/09, em 1ª discussão. Aprovado requerimento de vistas ao vereador Dr. Ubiratan Fernandes de Oliveira. Volta para a pauta da próxima sessão do dia 07.12.09 em 1ª discussão.**

6. PROJETO DE LEI N° 136/09 – de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Atibaia, para o exercício de 2010, no valor de R$ 247.950.000,00 (duzentos e quarenta e sete milhões e novecentos e cinqüenta mil reais). De conformidade com o artigo 277 do Regimento Interno publique-se. Após à Divisão Legislativa onde permanecerá à disposição para emendas pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis (11/11/09). À Comissão de Finanças. As Emendas já foram apresentadas. Aguardando parecer da Comissão de Finanças.

7. PROJETO DE LEI N° 138/09 – de autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza, Declara de Utilidade Pública o Clube Atlético Atibaia. Às Comissões de Justiça e Finanças. (vence em 19/02/2010). Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para a Comissão de Finanças. Encontra-se na Comissão de Finanças. Aprovados os pareceres, segue para a pauta da ordem do dia de 7/12/09 em 1ª discussão.

8. PROJETO DE LEI N° 141/09, de autoria do Vereador Saulo Pedroso de Souza, Dispõe sobre o parcelamento administrativo de multas de trânsito no Município e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças. Encontra-se na Comissão de Obras.

9. PROJETO DE LEI N° 143/09, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Estabelece normas sobre a ordenação dos elementos urbanos que compõem a paisagem urbana da Estância de Atibaia. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Serviços Públicos, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 23/11/09- Regime urgência- vencimento do projeto: 27/11/09. Retirado o regime de urgência, conforme ofício nº 01801/2009-DTL do Senhor Prefeito.

10. PROJETO DE LEI N° 144/09, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Disciplina o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do município da Estância de Atibaia (originado de anteprojeto da Vereadora licenciada Georgina Ap. Pitocco Piniano). Às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça para parecer.Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 23/11/09- Regime urgência- vencimento do projeto: 27/11/09. Retirado o regime de urgência, conforme ofício nº 01801/2009-DTL do Senhor Prefeito.

11. PROJETO DE LEI N° 145/09, de autoria do Vereador Pedro Maturana, dispõe sobre denominação de logradouro público. Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para a Comissão de Finanças. Aprovados os pareceres, segue para a pauta da ordem do dia de 7/12/09 em 1ª discussão.

12. PROJETO DE LEI N° 146/09, de autoria do Vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra, Institui a instalação de assentos e bebedouros para o público nas agências bancárias, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças. A Comissão de Justiça já exarou parecer, segue para a Comissão de Cidadania. As Comissões já exararam parecer. Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 30/11/09. Aprovados os pareceres, segue para a pauta da ordem do dia de 7/12/09 em 1ª discussão.

13. PROJETO DE LEI N° 148/09, de autoria do Vereador Wanderley Silva de Souza, Proíbe a permanência de estudantes menores de 18 anos de idade sem apresentação de caderneta escolar, em casas de jogos eletrônicos de computadores chamadas de Lan House existentes no Município de Atibaia e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça para parecer.Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para a Comissão de Cidadania.

14. PROJETO DE LEI N° 151/09, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, dispõe sobre a proibição da comercialização de carne pré-moída e embalada pelos supermercados, mercados, açougues e similares no Município de Atibaia, e dá outras providências. Às Comissões de Justiça, Planejamento, Saúde e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

15. PROJETO DE LEI Nº 152/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que concede a isenção de pagamento do preço correspondente ao tempo de permanência em vias e logradouros públicos, nas áreas especiais de estacionamento, denominadas "zona Azul", na forma que especifica e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Cidadania, Parcelamento do solo e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para a Comissão de Parcelamento do Solo.

16. PROJETO DE LEI Nº 154/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o anexo IV, da Lei nº 3.744 de 30 de junho de 2.009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2.010 e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Finanças. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 07/12/09- vencimento do projeto: 03/12/09

17. PROJETO DE LEI Nº 155/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que declara de Utilidade Pública o Atibaia e Região Convention & Visitors- ARC&VB; às Comissões de Justiça e Finanças.Encontra-se na Comissão de Justiça.

18. PROJETO DE LEI Nº 156/09, de autoria do vereador José Paulo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial do município da Estância de Atibaia e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça. Aprovados os pareceres, segue para a pauta da ordem do dia de 7/12/09 em 1ª discussão.

19. PROJETO DE LEI Nº 158/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da EMEF Professora Maria Helena Maria Ferraz; às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**Aprovados os pareceres na sessão do dia 23/11/09. Segue para a pauta da Ordem do dia de 30/11/09, em 1ª discussão. Aprovado em 1ª discussão. Segue para a pauta da Sessão Ordinária de 07/12/09 em 2ª discussão.**

20. PROJETO DE LEI Nº 161/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das consultas médicas realizadas no município ocorrerem no prazo máximo de 15 dias quando o paciente tiver idade igual ou superior a 70 anos; às comissões de justiça, saude e finanças.Encontra-se na Comissão de Justiça.

21. PROJETO DE LEI Nº 162/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre o Dia Municipal de Reciclagem; às Comissões de Justiça, Saude e Finanças. Encontra-se na Comissão de Educação.

22. PROJETO DE LEI Nº 166/09, de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre denominação de praça, na Alameda Lucas Nogueira Garcêz; Encontra-se na Comissão de Finanças. Segue para a pauta das sessões extraordinárias.

23. PROJETO DE LEI Nº 167/09, de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre obrigatoriedade de empresas que operam ou que tenham estacionamentos, e que divulguem ter seguro para garantia dos automóveis estacionados, informarem o número da apólice e dá outras providências; Encontra-se na Comissão de Justiça.

24. PROJETO DE LEI Nº 168/09, de autoria do vereador Pedro Maturana, que institui o título de empresa amiga da terceira idade, para pessoas jurídicas, e o amigo da terceira idade, para pessoas físicas e dá outras providências; encontra-se na Comissão de Justiça.

25. PROJETO DE LEI Nº 170/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que autoriza o Poder Executivo a realizar diretamente os proprietários de imóveis vazios, sem utilização, termo de permissão de uso do espaço, a título gratuito, podendo realizar nestes mesmos locais, eventos públicos a título gratuito; às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.

26. PROJETO DE LEI Nº 171/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo a alienar, nos termos da lei nº 8666/93 a área de 792,00m2 situada na quadra 65 do

Poder Legislativo

loteamento Jardim das Cerejeiras; Encontra-se na Comissão de Obras.

27. PROJETO DE LEI Nº 172/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre denominação de próprio municipal, no Bairro Rio Acima; Encontra-se na Comissão de Educação.

28. PROJETO DE LEI Nº 173/09, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que declara de Utilidade Pública a Associação Vencedor Invicto, na Rua Yunes Demétrio Sabag, 130; Encontra-se na Comissão de Justiça.

29. PROJETO DE LEI Nº 174/09, de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre denominação de praça no bairro Loanda; encontra-se na Comissão de Justiça.

30. PROJETO DE LEI Nº 175/09, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que dispõe sobre a criação do Dia da Educação Física Adaptada voltado à prática de atividades esportivas ao Deficiente, no Município de Atibaia; às Comissões de Justiça, Saude e Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.

31. PROJETO DE LEI Nº 176/09, de autoria do vereador Josué Luiz de Oliveira, que institui a "Semana do Jovem Empreendedor"; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.

32. PROJETO DE LEI Nº 177/09, de autoria do vereador Emil Ono, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de caixas dágua limpas e tampadas; às Comissões de Justiça, Saude e Finanças.

33. PROJETO DE LEI Nº 178/09, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápios escritos em braile para os deficientes visuais do Município de Atibaia, em todos os restaurantes, bares e lanchonetes do Município de Atibaia e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Saude, Cidadania e Finanças.

34. PROJETO DE LEI Nº 179/09, de autoria do vereador Wanderley Silva de Souza, que dispõe sobre a obrigação de afixação de cartazes de advertência sobre os riscos e conseqüências do uso de substâncias anabolizantes, nas dependências de todas as academias de ginástica e musculação de Atibaia; às Comissões de Justiça, Saude Educação e Finanças.

35. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que regulamenta o art. 97 da lei complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2.008, que institui o Código de Urbanismo e Meio Ambiente da Estância de Atibaia dispondo sobre a regularização de edificações existentes ou em construção executadas irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, parcelamento do solo, obras e finanças. Prazo do projeto: 12/11/09. Foi enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações.

36. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, regulamenta o art. 97 da lei complementar nº 580, de 19 de dezembro de 2.008, que institui o código de urbanismo e meio ambiente da Estância de Atibaia e dá outras providências, dispondo sobre a regularização de parcelamentos do solo executados irregular ou clandestinamente no Município de Atibaia, e dá outras providências; às Comissões de Justiça, parcelamento do solo, obras e finanças; prazo do projeto: vence em 12/11/09.Foi enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações.

37. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o anexo I, do art. 2º da Lei Complementar nº 509, de 09 de outubro de 2.006, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários, e dá outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na comissão de finanças.Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 07/12/09-vencimento do projeto: 03/12/09.

38. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que acrescenta o § 3º ao art. 23, da Lei Complementar nº 381, de 26 de dezembro de 2.001; às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na comissão de finanças. Segue para a pauta da ordem do dia de 7/12/09 em 1ª discussão.

39. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 024/09, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha decisão referente ao contrato celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o Hospital Novo de Atibaia S/A, julgado irregular; à Comissão de Finanças. Prazo: 22/11/09. A Comissão de Finanças exarou parecer que está aguardando resposta de informações para após dar continuidade aos procedimentos. Aguarde-se o parecer.

40. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 035/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que encaminha Balancete referente ao mês de outubro de 2.009; à Comissão de Finanças. Aprovado o parecer da Comissão de Finanças em 07/12/09. Aguarde o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Ao Senhor Prefeito.

41. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 036/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que encaminha Veto Total ao Projeto de Lei nº 91/09 de autoria do vereador Emil Ono que proibe a realização de queimadas em lotes urbanos no Município; à Comissão de Justiça.

42. PROTOCOLADO DIVERSOS Nº 037/09, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que encaminha Veto Total ao Projeto de Lei nº 037/09 de autoria do vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra, que dispõe sobre a obrigatoriedade da sinalização por meio de pintura retrorreflexivas nas caçambas estacionárias para a remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção, situadas em logradouros públicos do Município de Atibaia e dá outras providências; à Comissão de Justiça.

43. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/09, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que confere título de cidadão benemérito; de acordo com o artigo 286 do Regimento Interno, nomeio Comissão Especial composta pelos seguintes vereadores: Wanderley Silva de Souza, Wilson de Vasconcelos Veiga, Pedro Maturana, Dr. José Paulo Teixeira e Emil Ono, para emitir parecer no prazo de 15 dias, vedada a participação do autor. Aprovado o parecer da Comissão Temporária, segue para a pauta da ordem do dia de 07/12/09 em discussão e votação únicas e secreta.

44. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/09, de autoria dos vereadores Wanderley Silva de Souza, Pedro Maturana e Emil Ono que confere título de cidadadão benemérito; De acordo com o art. 286 do Regimento Interno, nomeio Comissão Especial composta pelos seguintes vereadores: José Paulo Teixeira, Wilson de Vasconcelos Veiga, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Georgina Aparecida Pitocco Piniano, Francisco A. R. Almendra, para emitir parecer no prazo de 15 dias, vedada a participação do autor. Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 7/12/09.

45. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/09, de autoria dos vereadores Wilson de Vasconcelos Veiga, Emil Ono, Francisco A.R. Almendra, Saulo Pedroso de Souza, José Paulo Teixeira, Wanderley Silva de Souza, que confere título de Cidadão Honorário; De acordo com o art. 286 do Regimento Interno, nomeio Comissão Especial composta pelos seguintes vereadores: Saulo Pedroso de Souza, Dr. Ubiratan Fernandes de Oliveira, Francisco A.R. Almendra, Rodrigo Parras, Dr. José Paulo Teixeira, para emitir parecer no prazo de 15 dias, vedada a participação do autor.Segue para a pauta das sessões extraordinárias do dia 07/12/09-vencimento do projeto: 03/12/09.

46. PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 146/09 – de autoria da Mesa, Altera os números dos artigos 97 e 98 da Lei Orgânica do Município de Atibaia, identificados com erros de digitação. À Comissão de Justiça.Após aprovação do parecer da Comissão de Justiça, em 16/11/09, segue para a pauta da Ordem do Dia em 1º turno, na próxima sessão de 23/11/09. Aprovado em 1º turno de votação nominal, 2/3. Ao 2º turno, após 10 dias de interstício.

47. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/09, de autoria do vereador Rodrigo Parras que Cria o Selo "Trote Cidadão" às instituições de ensino superior que apresentarem ações de organização para recepção dos calouros que visam o estímulo ao exercício da ética, cidadania e cultura de paz e dá outras providências; às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças.

IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Técnico Legislativo

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 5 de dezembro de 2009 - nº 1125 - Ano XIII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

Lei nº. 1985/2009.
De 30 de novembro de 2009.

DISPÕE SOBRE: SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE NO VALOR DE R$ 3.182.950,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ELE **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R$ 3.182.950,00 (três milhões, cento e oitenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais), suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
01– GABINETE DO PREFEITO E DEPEND
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes. Civil – Ficha 16.....80.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 17.....14.500,00
3.1.90.18.00 – Outras Desp Variav-Pes Civil – Ficha 18.....200,00
3.3.90.14.00 – Diária Pessoa Civil – Ficha 23... .....2.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv Terc-Pes. Física – Ficha 28.....500,00
3.3.90.00 - Outros Serv Terc-Pes. Jurídica – Ficha 29.....5.000,00

03 – ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes. Civil – Ficha 36.....3.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 40.....5.000,00
3.3.9039.00 – Outros Serv. Terc. Pes Jurídica – Ficha 43.....4.500,00

02 – PESSOAL
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes. Civil – Ficha 46.....19.400,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variav – Pessoa Civil – ficha 48.....3.300,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr. Gratuita – ficha 52.....5.000,00

03 – MATERIAL
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Pes. Civil – Ficha 57.....22.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav- Pes. Civil – Ficha 59..... 2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes. Jurídica – Ficha 64.....1.000,00

04 – FINANÇAS
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Pes. Civil – Ficha 67.....10.200,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentária – Ficha 69.....500,00

02 – TRIBUTAÇÃO
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Pes. Civil – Ficha 73.....17.300,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variav – Pessoa Civil – ficha 75.....2.700,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 78.....1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc Pes. Juridica – ficha 81.....5.000,00

03 – TESOURARIA
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Pes. Civil – Ficha 84.....14.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes. Jurídica – Ficha 91.....1.000,00

04 – CONTABILIDADE
3.1.90.01.00 – Aposentadoria e Reformas – Ficha 94.....6.800,00
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes. Civil – Ficha 95.....46.200,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes Civil – Ficha 97.....5.200,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes Jurídica – Ficha 102.....1.000,00

05 – AGRICULTURA E DEF.SANIT. ANIMAL
01 – CASA DA AGRICULTURA
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant fixas Pes Civil – Ficha 105.....8.400,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 106.....3.200,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 110.....20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes Jurídica – Ficha 112.....1.000,00

06 – EDUCAÇÃO
01 – SECRETARIA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 119.....1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv-Terc Pes. Jurídica – Ficha 122..... 2.000,00

02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.04.00 – Contr p/Tempo Det-Pessoal Civ – Ficha 127.....1.600,00
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas Pes. Civil – Ficha 128.....22.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 129.....500,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário – Ficha 132.....5.200,00
3.3.90.30.00 – Merenda Escolar – Pnae-Creche – Ficha 136.....10.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr. Gratuita – ficha 137.....1.600,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes.Fisica – ficha 138.....17.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc-Pes. Jurídica – ficha 139.....36.000,00

03 – ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas – Ficha 145.....4.900,00
3.1.90.04.00 – Contr p/ Tempo Det-Pessoal Civ – Ficha 147.....8.000,00
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes. Civil – Ficha 148.....102.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 149.....3.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 150.....2.400,00
3.1.90.94.00 – Indeniz. E Restit. Trabalhistas – Ficha 152.....1.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário – Ficha 153.....20.400,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Geral – Ficha 155.....10.000,00
3.3.90.30.00 – Merenda Escolar – Ficha 157..... .....10.000,00
3.3.90.32.0 – Material de Distr. Gratuita – Ficha 158.....4.600,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – Ficha 161.. 800,00

04 – ENSINO MEDIO
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pes.Juridica – ficha 166.....18.000,00

05 – ENSINO SUPERIOR
3.3.90.48.00 – Outros Aux Financ Pessoas Fisi – ficha 170.....26.200,00

07 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes Jurídica – Ficha 183.....5.000,00

08 – EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB
3.1.90.04.00 – Contr. P/Tempo Det-Pessoal Civ – ficha 184.....49.700,00
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes. Civi – Ficha 185.....136.300,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 186.....11.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Serv. – Ficha 187.....1.200,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp. Variav-Pes Civil – Ficha 188.....7.300,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Infra-Orçamentário – ficha 190.....27.700,00
3.3.90.39.00 – Outros Sev Terc Pes Jurídica – Ficha 196.....4.500,00
3.3.90.49.00 – Auxilio-Transporte – ficha 197.. .....3.100,00

09 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB
3.1.90.04.00 – Contr. P/Tempo Det-Pessoal Civ – ficha 201.....147.200,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 203.....3.250,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes. Civil – Ficha 205.....400,00

10 – FUNDO DE DESENV. ENSINO BÁSICO – FUNDEB
3.1.90.04.00 – Contr. P/Tempo Det-Pessoal Civ – ficha 211.....98.200,00
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 212.....378.100,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 213.....32.600,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais Serv. – ficha 214.....3.400,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 215.....16.700,00
3.1.90.94.00 – Indeniz. E Restit. Trabalhistas – Ficha 216.....40.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Infra-Orçamentário – ficha 218.....71.800,00
3.3.90.14.00 – Diarias Pessoal Civil – ficha 219.....1.900,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr Gratuita – Ficha 221.....8.500,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv Terc Pes Física – Ficha 224.....10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes. Jurídica – Ficha 226.....9.550,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – Ficha 227.. .....9.950,00

11 – EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes Civil – Ficha 231.....14.800,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha

Bom Jesus dos Perdões

232.....1.650,00
3.3.90.14.00 – Diárias-Pessoal Cuvil – Ficha 236.....200,00
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo – Ficha 237.....1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv Terc Pes. Física – Ficha 240.....1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes.Juridica – ficha 241.....1.000,00

07 – CULTURA
01 – SECRETARIA DA CULTURA
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 246.....17.700,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 247 .....2.500,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 250.....1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terc-Pes.Fisica –ficha 251.....1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc-Pes.Juridica – Ficha 252.....1.000,00

08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 – SECRETARIA
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – Ficha 257.....18.700,00

02 – LOGRADOUROS PÚBLICOS
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas – ficha 268.....5.700,00
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – Ficha 269.....146.100,00
3.1.90.13.00 – Venctos e Vant Fixas Pes. Civil – Ficha 270.....700,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 271.....14.700,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais –Intra-Orçamentário – Ficha 274.....27.900,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 27610.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Fisica – ficha 277.....2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes. Jurídica – Ficha 278.....10.000,00
3.3.90.39.00 – Iluminação Publica – ficha 279.. .....50.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – Ficha 280.. 500,00

03 – LIMPEZA PUBLICA
3.1.9003.00 – Pensões – Ficha 291..... .....1.800,00
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes. Civil – Ficha 292.....11.300,00
3.190.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 294.....600,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 297.....6.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes.Juridica – ficha 300.....40.000,00

04 – CEMITERIO
3.1.90.03.00 – Pensões – Ficha 303..... .....1.600,00
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 304.....3.400,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 306.....550,00

05 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – Ficha 313.....7.600,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes.Civil – ficha 315.....550,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 317.....250,00

06 – TERMINAL RODOIVIARIO
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes.Juridica – Ficha 330.....500,00

07 – ESTRADAS VICINAIS
3.1.90.03.00 – Pensões – Ficha 334..... .....1.300,00
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes. Civil – Ficha 335.....3.450,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 336.....850,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 340.....13.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes.fisica – ficha 341.....6.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terc-Pes. Juridica – Ficha 342.....10.000,00
09 – SAUDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.1.90.04.00 – Contr p/Tempo Det-Pessoal Civ – Ficha 345.....1.100,00
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – ficha 346.....672.900,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha 347.....15.500,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes Civil – Ficha 348.....50.950,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 354.....20.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr Gratuita – Ficha 358.....10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes.Juridica – ficha 363.....20.000,00
3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – Ficha 364.. .....1.600,00

10 – SANEAMENTO
01 – ÁGUA E ESGOTO
3.1.90.11.00 – Venctos e Vant Fixas Pes.Civil – Ficha 371.....86.700,00
3.1.90.16.00 – Outras Desp Variav-Pes Civil – Ficha 373.....14.300,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 378.....15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terc-Pes.Juridica – ficha 381.....15.000,00

11 – SECR. AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
01 – FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 391.....7.850,00
3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil – ficha 399.....1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 400.....5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv Terc Pes. Física – Ficha 403.....7.700,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv Terc Pes.Juridica – Ficha 404.....5.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Aux Financ Pessoas Fisi – Ficha 405.....44.200,00

14 – ENCARGOS ESPECIAIS
01 – ENCARGOS ESPECIAIS
3.2.90.22.00 – Outros Encargos Sobrea a Divida por Contrato – Ficha 44711.600,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributarias e Contr. – Ficha 448.....20.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Div P/Contrato – Ficha 449.....23.200,00
TOTAL.....3.182.950,00

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R$ 2.834.721,16 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos) e para atender o valor de R$ 348.228,84 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 - CHEFIA DO EXECUTIVO
01– GABINETE DO PREFEITO E DEPEND
3.1.91.13.00 – RPPS – Contribuição Patronal – Ficha 21.....**6.338,44**

03 – ADMINISTRAÇÃO
02 – PESSOAL
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário –ficha 50...3.329,51

03 – MATERIAL
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – intra-orçamentário – ficha 61.....3.706,07

04 – FINANÇAS
02 – TRIBUTAÇÃO
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – intra-orçamentário – ficha 77.....5.118,09
03 – TESOURARIA
3.1.91.13.00 – Obrigaçõs Patronais – Intra-Orçamentário – Ficha 88.....5.506,57

04 – CONTABILIDADE
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais- Intra-Orçamentario – Ficha 99.....12.433,56

06 – EDUCAÇÃO
11 – EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais –Intra-Orçamentário – Ficha 235.....3.526,62

07 – CULTURA
01 – SECRETARIA DA CULTURA
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais- Intra-Orçamentário – Ficha 248.....**2.534,54**

08 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 – SECRETARIA
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais –Intra-Orçamentário – Ficha 261.....3.243,63

02 – LOGRADOUROS PÚBLICOS
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais –Intra-Orçamentário – Ficha 274.....45.982,89

03 – LIMPEZA PUBLICA
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais- Intra-Orçamentário – ficha 296.....1.644,28

04 – CEMITERIO
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário – ficha 307.....824,92

05 – PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais- Intra-Orçamentário – Ficha 316 .....4.022,89

07 – ESTRADAS VICINAIS
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais –Intra-Orçamentario – Ficha 339.....799,02

09 – SAUDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Infra-

Bom Jesus dos Perdões

Orçamentário – ficha 351.....213.387,75

10 – SANEAMENTO
01 – ÁGUA E ESGOTO
3.1.91.13.00 – Obrigações patronais -Intra-Orçamentario – Ficha 376.....29.565,90

11 – SECR. AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
01 – FUNDO MUN. DE ASSIST.SOCIAL
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais –Intra-Orçamentário – Ficha 395.....6.264,16
TOTAL.....348.228,84

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 72/2009 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Retifica o Decreto nº.55, de 10 de setembro de 2009, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb, em conformidade com a Lei Municipal 1957/2009 de 19 de fevereiro de 2009.

Carlos Riginik Junior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Retifica-se o artigo 1º, do Decreto nº. 55 de 10 de setembro de 2009 quanto ao erro material constante em seus itens V, VI e VII, para fazer constar o nome e a qualificação correta dos nomeados para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – Conselho do Fundeb, no âmbito do município de Bom Jesus dos Perdões conforme segue:

No inciso V onde se lê:
Titular: Helenice Borges Alexandrino – CPF nº. 112.556.408-9
Leia-se:
Titular: Helenice Borges Alexandrino – CPF nº. 112.556.408-39

No inciso V onde se lê:
Suplente: Silvana Aparecida Souza Leite - CPF nº. 314.848.632-28
Leia-se:
Suplente: Silvana Aparecida Souza Leite - CPF nº. 314.848.638-28

No inciso VI onde se lê:
Titular: Bruna Pinheiro Barbosa – CPF nº. 394.934.428-38
Leia-se:
Titular: Bruna Pinheiro Barbosa – CPF nº. 394.934.948-02

No inciso VI onde se lê:
Suplente: Allan Gonzaga da Rocha - CPF nº. 388.103.048-5
Leia-se:
Suplente: Allan Gonzaga da Rocha - CPF nº. 388.103.048-45

No inciso VII onde se lê:
Titular: Nair de Fátima Ramos Lima - CPF nº. 184.126.468-7
Leia-se:
Titular: Nair de Fátima Ramos Lima - CPF nº. 184.126.468-78

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação do decreto retificado.

Art. 3º – Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 01 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 417/2009
de 17 de novembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 041/2008, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 23 de novembro de 2009 a 22 de dezembro de 2009, referente ao período aquisitivo de 08 de março de 2002 a 22 de dezembro de 2007, a funcionária **ANDREA MOURA DE OLIVEIRA BUENO**, portadora do RG: 25.649.266-9, ocupante do cargo efetivo de Inspetora de Alunos.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 17 de novembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 418/2009
de 19 de novembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONTRATA**, como Professora de Educação Básica I – Educação Infantil, pelo regime da C.L.T. pelo período de 33 (trinta e três) dias, ou seja, de 16 de novembro de 2009 a 18 de dezembro de 2009, a Sra. **ANDREA LAURENTINO DE SANTANA**, brasileira, casada, portadora do RG: 25.939.293-5, recebendo mensalmente o valor equivalente ao cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, Nível 01, Faixa 1 – Tabela II – classes docentes, de acordo com o Decreto nº 31/2009, em substituição a professora Claudete Camargo, afastada por motivos médicos.
Esta portaria tem efeito retroativo a 16 de novembro de 2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 19 de novembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 419/2009
de 20 de novembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** de acordo com o processo nº 016/2006, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 24 de novembro de 2009 a 23 de dezembro de 2009, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2001 a 03 de janeiro de 2006, à funcionária **LOURDES AGIANE LUGLI**, portadora do RG: 6.895.020, ocupante do cargo efetivo de Aux. Financeiro.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 20 de novembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 420/2009
de 23 de novembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a Sra. **RAQUEL SENSINELI**, brasileira,solteira, portadora do RG: 35.277.110-0, para ocupar o cargo efetivo de ESCRITURÁRIA, Nível 06, Letra A, de acordo com a Lei 1813/2006, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 23 de novembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 421/2009

Bom Jesus dos Perdões

de 25 de novembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 061/2009, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 04 de dezembro de 2009 a 02 de janeiro de 2010, referente ao período aquisitivo de 18 de junho de 2002 a 17 de junho de 2007, ao funcionário **ADRIANO DE JESUS AP. DA SILVA,** portador do RG: 20.943.965, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Eletricista.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de novembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422/2009
de 25 de novembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 028/2009, 33 (trinta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 09 de novembro de 2009 a 11 de dezembro de 2009, referente ao período aquisitivo de 27 de janeiro de 2003 a 26 de janeiro de 2008, ao funcionário **MARINO CUNHA DOS SANTOS,** portador do RG: 17.011.386, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA.
Esta portaria tem efeito retroativo a 09 de novembro de 2009.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 25 de novembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423/2009
de 30 de novembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **CONCEDE** de acordo com o processo n° 025/2009, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 02 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, referente ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2005, ao funcionário **ARYOSWALDO BONINI JUNIOR,** portador do RG: 9.884.257, ocupante do cargo efetivo de DENTISTA.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo em 30 de novembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 424/2009
de 30 de novembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido, de acordo com o Inciso I do parágrafo 1º do Artigo 36 da Lei nº 1500/99, a funcionária **ADENILSA JOANA DA SILVA AGUIAR**, portadora do RG: 34.433.131-3, do cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Saúde Comunitária, retornando a mesma, a partir do dia 01 de dezembro de 2009, para o cargo efetivo de Técnica de Enfermagem.

Publique-se
e
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 30 de novembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 425/2009
de 01 de dezembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, a Sra. **CRISTIANE DOS SANTOS PAULO**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 28.728.208-9, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe do Gabinete da Saúde Comunitária.

Publique-se
e
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 01 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 426/2009
01 de dezembro de 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a pedido, de acordo com o Inciso I do parágrafo 1º do Artigo 36 da Lei nº 1500/99, o funcionário **IGOR LUIZ SIMAS**, portador do RG: 29.030.421-0, do cargo de Auxiliar Administrativo.
Esta portaria tem efeito retroativo a 30 de novembro de 2009.

Publique-se
e
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, em 01 de dezembro de 2009.

CARLOS RIGINIK JÚNIOR
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO nº 01/2009,
de 27 de novembro de 2009.

Dispõe sobre: **"anulação da publicação da Lei 1975/2009 de 03 de julho de 2009, efetuada no dia 15 de julho de 2009 da Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, e resolução para que seja publicada novamente a mesma Lei 1975/2009 com a nova Tabela, a exclusão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 17 e a alteração dos artigos 30 e 32, nos termos aprovados na Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões".**

Carlos Riginik Júnior, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei 1975/2009 foi aprovada na Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões;

CONSIDERANDO que por erro de digitação a mesma Lei 1975/2009 foi publicada no dia 15 de julho de 2009 na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia – nº 1083 – Ano XIII com a Tabela anexa, com a inclusão de dois parágrafos ao artigo 17 e com alterações dos artigos 30 e 32;

CONSIDERANDO que referida Lei 1975/2009 está em vigência e deve ser republicada com o texto correto aprovado na Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões corrigindo o equívoco cometido;

CONSIDERANDO que vigora dentro da administração pública o princípio da legalidade, moralidade e publicidade;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE ANULAR** a publicação da Lei nº 1975/2009, de 03 de julho de 2009 e **DECIDE** pela republicação imediata com a Tabela anexa, a exclusão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 17 e a alteração dos artigos 30 e 32 do inteiro teor, conforme aprovado na Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, da Lei nº 1975/2009, de 03 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 27 de novembro de 2009.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO DE

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia

Sábado, 5 de dezembro de 2009 - nº 1125 - Ano XIII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Bom Jesus dos Perdões

PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVDENCIÁRIOS.

O Município de BOM JESUS DOS PERDÕES**,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, inscrita no CNPJ sob o nº 52.359.692/0001-62, CEP n. 12.955-000, doravante denominado de **DEVEDOR** representado neste termo por seu Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Riginik Júnior**, portador do CPF n.º 012.304.708-08 e do RG n. 5.310.135-SSP.SP**,** residente e domiciliado na cidade de BOM JESUS DOS PERDÕES/SP e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ n° 10.642.943/0001-71, neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. José Natalino Santos de Oliveira**, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG. nº 15.948.480 SSP/SP e CPF n.º 063.800.068-85, situado a Rua João Franco de Camargo, nº 756, CEP 12.955-000, BOM JESUS DOS PERDÕES/SP., órgão direto no âmbito da Administração Municipal , instituído em **08 de dezembro de 2008**, pela Lei Complementar nº **1952/2008**, doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Instituto é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de **BOM JESUS DOS PERDÕES** da quantia **R$ 552.101,22 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e um reais e vinte e dois centavos)**, correspondente às contribuições previdenciárias da **parte Patronal** devidas e não repassadas regularmente ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, do período de **Março à Outubro de 2009**, cuja importância acima declarada está discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

A Prefeitura Municipal de BOM JESUS DOS PERDÕES através deste instrumento, confessa ser devedora do montante citado e se compromete a quitar o débito na forma aqui estabelecida, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de BOM JESUS DOS PERDÕES de apurar a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I - O valor da dívida da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DOS PERDÕES com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, descrito na Cláusula Primeira, está atualizado pelo índice da Taxa SELIC ao mês conforme planilha em anexo que faz parte integrante deste termo, até a data deste parcelamento.

II - O valor acima confessado de **R$ 552.101,22 (Quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e um reais e vinte e dois centavos)**, é parcelado neste ato, obedecendo às normas e orientações do MPS/SPS, em **60 (sessenta) parcelas** mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira parcela com valor inicial de ***R$ 9.201,69***.

III - A primeira parcela referente ao Mês de **Dezembro** de **2009** será paga no dia **11/12/2009** e as demais parcelas, na mesma data dos meses subseqüentes, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas em dia, com a atualização monetária vinculada ao índice da Taxa SELIC.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de mora de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, desde a data do vencimento até a data do pagamento, atualizados conforme inciso III através da Taxa SELIC.

V - A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI - O parcelamento da dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de BOM JESUS DOS PERDÕES para a cobrança judicial do referido montante atualizado pelo índice da Taxa SELIC ou outro equivalente, até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII - A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII - A Municipalidade fica obrigada a informar o pagamento de cada parcela deste Termo e o respectivo recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

a) o demonstrativo previdenciário;
b) o demonstrativo financeiro; e
c) o comprovante de repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

As parcelas vincendas do termo de parcelamento ora autorizado serão atualizadas pelo índice da Taxa SELIC acrescidas de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUINTA: Da mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas;
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.
A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte. A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA: **Da Publicidade**

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DOS PERDÕES.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Nazaré Paulista, do Estado de São Paulo.

Para que surta os efeitos legais e de direito, este instrumento é redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus dos Perdões, 20 de Novembro de 2009.

Carlos Riginik Junior
Prefeito Municipal

José Natalino Santos Oliveira
Superintendente do Prev Bom Jesus

Testemunhas:

Bom Jesus dos Perdões

CPF:

CPF:

Certifico e dou fé, que as assinaturas acima são autenticas e do punho dos respectivos signatários, bem como o presente termo foi publicado por afixação na data de 20 de novembro de 2009, no átrio da Prefeitura Municipal, em seu local de costume. Ana Cristina Bueno _____ Auxiliar de Serviços Jurídicos.

VALORES ATUALIZADOS DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PELA PREFEITURA

MÊS REF./ Contr. Patronal	VALOR – R$	VENCTO	TX SELIC ACUM. ANO	VR. ATUALIZADO DEVIDO – R$
MARÇO	38.243,91	10/04/2009	6,230%	40.626,51
ABRIL	55.922,62	10/05/2009	5,390%	58.936,85
MAIO	58.815,62	10/06/2009	4,620%	61.532,90
JUNHO	72.960,76	10/07/2009	3,860%	75.777,05
JULHO	76.871,73	10/08/2009	3,070%	79.231,69
AGOSTO	76.349,07	10/09/2009	2,380%	78.166,18
SETEMBRO	79.300,45	10/10/2009	1,690%	80.640,63
OUTUBRO	77.189,42	10/11/2009	0,000%	77.189,42
TOTAL GERAL	**535.653,58**			**552.101,22**

Bom Jesus dos Perdões, 20 de novembro de 2009.

Carlos Riginik Junior
Prefeito Municipal

José Natalino Santos Oliveira
Superintendente do Prev Bom Jesus

Testemunhas:

CPF:

CPF:

LEI Nº. 1975/2009
De 03 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE: LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS RIGINIK JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Esta Lei disciplina as atividades destinadas ao recolhimento e disposição dos resíduos sólidos produzidos no Município de Bom Jesus dos Perdões e a manutenção do estado de limpeza das áreas urbanizadas.

Art. 2°. Para os efeitos desta Lei, lixo é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 3°. Cabe à Prefeitura a remoção de:

I- resíduos domiciliares;
II- materiais de varredura domiciliar;
III- resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviço, comerciais, e industriais, até 25 (vinte e cinco) litros;
IV- restos de limpeza e poda de jardins;
V- restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, que fiquem contidos em recipientes de até 25 (vinte e cinco) litros.

§ 1º O volume o peso estabelecido nos incisos III e V, são os máximos tolerados por dia.

§ 2º Cada embalagem de resíduos sólidos, prevista neste artigo, apresentada para a coleta, não poderá pesar mais de 50 kg (cinqüenta quilogramas).

Art. 4°- Compete, ainda à Prefeitura Municipal:

I- a conservação da limpeza pública executada na área do Município;
II- a limpeza de túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, cabinas de telefones públicos e sanitários públicos;
III- a raspagem e a remoção de terra, e areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;
IV- a capinação do leito das ruas e a remoção do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não pavimentados, dentro da área urbana;
V- a limpeza das áreas públicas em aberto;
VI- a limpeza e a desobstrução de bueiros e galerias pluviais;
VII- a destinação dos resíduos sólidos para aterros sanitários, incineradores, usinas de tratamento e outros fins.

Art. 5°. A execução dos serviços de limpeza pública de competência da Prefeitura poderá ser realizada diretamente ou por firmas especializadas, previamente cadastradas, observadas as disposições pertinentes à matéria.

Parágrafo Único. O desrespeito às disposições desta Lei, por parte da firma credenciada acarretará a sua suspensão e na reincidência de igual infração a cassação do certificado de credenciamento, sem prejuízo das multas cabíveis.

Art. 6°. Mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura Municipal proceder à remoção do seguinte lixo:
I- animais mortos, de pequeno e grande porte;
II- móveis, colchões, utensílios, sobras de mudanças, e outros similares, cujos volumes excedam o limite no artigo 3º, inciso V;
III- resíduos industriais, de volume superiores a 25 (vinte e cinco) litros, desde que autorizados pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
IV- entulho, terra e sobras de materiais de construção;

§ 1º Caso não proceda à remoção prevista neste artigo, a Prefeitura indicará o local de destino dos resíduos sólidos, cabendo ao munícipe interessado todas as providências necessárias,

§ 2º Será igualmente indicado pela Prefeitura, arcando o interessado com os correspondentes ônus, o local de destino dos resíduos sólidos consistentes em:

I- folhagem e resíduos vegetais de chácaras, sítios e propriedades equivalentes;
II- resíduos líquidos ou pastosos de qualquer natureza;
III- lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pela autoridade competente;
IV- materiais radioativos;
V- resíduos sólidos provenientes de atividade industriais, acompanhados de autorização da CETESB- Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 7º. Constitui obrigação dos feirantes e ambulantes que operem nas vias e logradouros

Bom Jesus dos Perdões

públicos, manter limpa a área de localização de suas barracas ou de outro tipo.
§ 1º Considera-se área de localização de barracas de feirantes aquela que abrange não somente o lugar ocupado pela barraca, mas também o espaço externo de circulação, até as áreas divisórias com as barracas laterais, além das partes confinantes com alinhamentos ou muros das vilas e logradouros públicos.

§ 2º No caso de não instalação de barracas, a responsabilidade pela limpeza dessa área livre será transferida para os feirantes limítrofes, considerada a linha divisória ideal.

Art. 8º. Os feirantes e Ambulantes, para cumprimento do disposto nesta Lei, deverão manter, individualmente, recipientes próprios de lixo.

Art. 9º. Imediatamente após o encerramento da feira, os feirantes recolherão os detritos e resíduos de qualquer natureza, eventualmente existentes nas calçadas e vias públicas, procedendo à varrição do local, respeitada a área de localização de suas barracas.

§ 1º Os feirantes que comercializem com pescados e vísceras de animais de corte e de aves abatidas deverão efetuar, ainda, a higienização e desodorização de suas barracas.

§ 2º. Os detritos, uma vez acondicionados em recipientes adequados, pelos feirantes, serão recolhidos pela Prefeitura.

Art. 10. Mediante pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à varrição dos resíduos provenientes de feiras livres.

Art. 11. Além das multas previstas na Tabela Anexa, os infratores do disposto nos artigos 7º a 9º desta Lei serão punidos:

I- com a suspensão da atividade, pelo prazo de 7 (sete) dias, na primeira reincidência, e de 15 (quinze) dias na seguinte;
II- com o cancelamento da matrícula e revogação da permissão de uso nos demais casos, a juízo da Prefeitura.

ACONDICIONAMENTO DO LIXO E APRESENTAÇÃO À COLETA

Art. 12. O lixo a ser coletado regularmente deverá apresentar-se dentro de um ou mais recipientes com capacidade, no máximo de 25 (vinte e cinco) cada e características estabelecidas em decreto.

§ 1° É proibido acumular lixo com fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pela Prefeitura, salvo os casos expressamente autorizados.

§ 2º A Prefeitura, a seu critério, poderá executar os serviços de remoção de lixo acumulado a que se refere o parágrafo anterior, cobrado em dobro o custo correspondente, sem prejuízo da multa cabível.

§ 3º Não poderão ser acondicionados com o lixo: explosivos, resíduos e materiais tóxicos ou corrosivos em geral, ou materiais perfurantes, não protegidos por invólucros próprios.

Art. 13. A colocação do lixo na calçada, no período diurno, deverá ser efetuado até 2 (duas) horas imediatamente anteriores ao horário previsto para a coleta regular de lixo.

Art. 14. Não será permitida a instalação ou uso de incinerador para queima de lixo em residências, edifícios, estabelecimentos comerciais ou industriais e outros, a não ser em casos especiais, previstos em legislação própria.

Art. 15. Toda edificação construída a partir desta Lei, seja qual for a sua destinação, deverá ser dotada de abrigo para recipiente de lixo, situado no alinhamento da via pública, segundo modelo, localização e especialização a serem previstos em regulamento.

Parágrafo Único. A Prefeitura, a seu critério, poderá permitir, para a finalidade prevista no Caput deste artigo, o uso de contenedores, caçambas metálicas ou outros recipientes apropriados, na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

COLETA E DESTINAÇÃO FINAL POR PARTICULARES

Art. 16. A coleta regular de lixo ou resíduos de qualquer natureza por particulares só será feita se permitida, expressamente, pela Prefeitura, sob pena de apreensão do veículo utilizado naquela atividade, sem prejuízo da multa cabível.

Art. 17. A utilização de restos de alimentos ou de lavagem de cozinha para alimentação de animais, só será permitida mediante relação prévia, que deverá ser criador.

Art. 18. Todo resíduo previsto no parágrafo 1º do artigo 6º ou qualquer outro material que for encaminhado aos incineradores, bem como o transbordo e aterro ao pagamento de preço de serviço público para incineração fixado em decreto.

Parágrafo Único. A incineração de que trata este artigo poderá ser atestada pela Prefeitura e acompanhada por interessados, devidamente autorizados.

DA VARRIÇÃO E DA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA

Art. 19. A varredura dos prédios e dos passeios públicos a eles fronteiriços devem ser recolhidos em recipientes, sendo proibido encaminha-las para a sarjeta ou leito da rua.

Art. 20. Qualquer ato que perturbe, prejudique ou impeça a execução da varrição, ou de outros serviços de limpeza pública, sujeitará o infrator as sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo 1º. A solicitação da remoção de veículos estacionados que impeçam a execução dos serviços de limpeza pública deverá ser prontamente atendida, sob pena de apreensão do veículo e pagamento das multas e das despesas decorrentes.
Parágrafo 2º. A demarcação ou reserva, por particulares, de locais de estacionamento ou entrada e saída de veículos, com cavaletes ou outros objetos, será punida com a apreensão desses materiais, sem prejuízo da multa prevista nesta Lei.

Art. 21. Os executores de obras ou serviços em logradouros públicos deverão manter os locais de trabalho permanentemente limpos.

§ 1º O executor que não cumprir as determinações da autoridade competente ficará sujeito às sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A remoção de todo material remanescente, bem como a varrição e lavagem do local, deverão ser providenciados imediatamente após a conclusão das obras ou serviços.

§ 3º Os serviços de limpeza previstos neste artigo poderão ser executados pela Prefeitura a seu critério, cobrado em dobro o custo correspondente, sem prejuízo das multas cabíveis.

Art. 22. Todos os estabelecimentos constantes do artigo 3º inciso III, deverão dispor, internamente de recipientes para lixo em número adequado, instalados em locais visíveis, para uso do público.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos vereadores ambulantes, bancas de jornais e feirantes.

§ 2º Ocorrendo o encaminhamento de lixo para o passeio fronteiriço ao estabelecimento, aplicar-se-ão aos infratores, cumulativamente com as multas previstas nesta Lei:

I- na primeira reincidência, o fechamento administrativo por 3 (três) dias;
II- na segunda reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 23. É proibido expor ou depositar nos passeios, canteiros, jardins, área e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, materiais de construção, entulho, terra ou resíduos de qualquer natureza, sob pena de apreensão dos mesmos, bem como dos veículos que os estejam transportando, e pagamento das despesas de remoção.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se, também, a veículos abandonados na via pública por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 24. É proibido lançar ou atirar, nas vias, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, bem como nas estradas, rios, ribeirões e lagos, papéis, invólucros, cascas, restos, resíduos, lixo de qualquer natureza, bem como confetes e serpentina, exceto estes dois últimos, em dias de comemorações especiais.

IMPRESSOS DISTRIBUIDOS NO MUNICÍPIO

Art. 25 - Em quaisquer impressos de cunho educativo, informativo ou comercial, distribuídos no Município, deverão constar a identificação de ser responsável e, em local visível, de maneira clara e legível ao leitor, a seguinte inscrição:
"NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA"

§ 1º A utilização de bem público para a distribuição do impresso de cunho comercial, depende de autorização da Prefeitura Municipal e somente será autorizada à título oneroso, sendo que o preço público a ser recolhido não será inferior a cinqüenta, nem superior a duzentas U.V.R.M, conforme dispuser em decreto.

Bom Jesus dos Perdões

§ 2º Os impressos referidos nesta Lei deverão ser entregues manualmente, proibida a sua distribuição por quaisquer outros meios vedadas a colocação em veículos estacionados. Colar cartazes em paredes, muros, postes, placas de tapume de obras, e etc.

§ 3º Pela inobservância deste artigo incorrerão, o responsável pelo impresso e os agentes que o distribuem, na penalidade pecuniária fixada na Tabela Anexa, dobrada na reincidência, e a apreensão de todo o material utilizado.

§ 4º Incorre na mesma pena pecuniária, o leitor que desrespeitar a inscrição constante do impresso.

Art. 26. É proibido descarregar ou despejar águas servidas de qualquer natureza em vias, praças, jardins, escadarias, vielas, passagens e quaisquer áreas ou logradouros públicos.

Parágrafo Único. Excluem-se da restrição deste artigo as águas de lavagem de prédios cuja construção não permita o escoamento para o interior, desde que a lavagem e a limpeza de passeio sejam feitas entre ás 22:00 (vinte e duas) horas e 8:00 (oito) horas e, perímetro central, entre 23:00 (vinte e três) e 7:00 (sete) horas.

Art. 27. É proibido derramar óleo, gordura, graxa, tinta, líquidos de tinturaria, nata de cal ou de cimento, terra, areia, materiais ou resíduos de construção no passeio ou leito das vias e logradouros públicos.

Art. 28. É proibido preparar concreto e argamassa sobre passeios e leitos de logradouros públicos pavimentados.

§ 1º Poderá ser permitida a utilização do passeio para esse fim, desde que utilizadas caixas ou tapumes, tabuados apropriados, não ocupando mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio.

§ 2º Ao infrator serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, inclusive apreensão e remoção do material usado, sem prejuízo da obrigação da limpeza do local e da reparação dos danos eventualmente causados.

§ 3º Os serviços previstos no parágrafo anterior poderão ser executados pela prefeitura, a seu critério, cobrado em dobro, o custo correspondente, sem prejuízo de multa cabível.

Art. 29. O transporte em veículos, de resíduos, terras, agregados, ossos, adubo, lixo curtido e qualquer material a granel deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências:

I- os veículos com terra, escória, agregados e materiais a granel deverão trafegar com carga rasa, limitada a borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingirem a via pública;
II- serragem, lixo curtido, adubo, fertilizante e similares deverão ser transportados atendendo ao previsto no inciso anterior, com cobertura que impeça seu espalhamento;
III- osso, sebo, vísceras, resíduos de limpeza ou de esvaziamento de fossas ou de poços absorventes, e outros produtos pastosos ou que exalem odores desagradáveis, só poderão ser transportados em carroçarias e tanques e totalmente fechadas.

Parágrafo Único. Durante a carga e a descarga dos veículos, deverão ser adotadas precauções para evitar prejuízo à limpeza das vias públicas, devendo o morador ou responsável pelo prédio ou pelo serviço providenciar imediatamente a retirada do material e a limpeza do local, recolhendo todos os detritos, sob pena de aplicação, a qualquer dos dois, das sanções previstas nesta Lei.

Art. 30. O proprietário ou possuidor do imóvel deverá proceder à varrição de seu próprio passeio de forma a mantê-lo limpo, sob pena de, não fazendo, ficar sujeito às penalidades desta Lei.

DA LIMPEZA DOS TERRENOS E ÁREAS LIVRES

Art. 31. Em qualquer área ou terreno, assim como ao longo do leito de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valetas de escoamento, poços de visita e outros pontos de sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, mobiliário usado, folhagem, material de podação, terra, resíduos de limpeza de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material e sobras.

Art. 32. Os responsáveis por imóveis não edificados deverão mantê-los limpos, capinados, desinfetados e drenados, na forma e sob as sanções estabelecidas em Lei.

Art. 33. A limpeza das áreas, ruas internas, entradas e serviços comuns dos agrupamentos de edificações, constitui obrigação dos proprietários e usuários, que deverão colocar os resíduos recolhidos em pontos de coleta que facilitem a remoção pela Prefeitura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É proibido riscar, borrar, escrever e colar cartazes nos seguintes locais:

I- árvores de logradouros públicos;
II- gradis e parapeito
III- postes de iluminação, placas indicativas de trânsito, hidrantes, caixas de correio, de telefone, de alarme de incêndio e de coleta de lixo;
IV- guias de calçamento, passeios e revestimentos de logradouros públicos, e, bem assim, escadarias de edifícios públicos e particulares;
V- estátuas, monumentos, colunas, paredes, muros, tapetes, edifícios públicos ou particulares;
VI- outros equipamentos urbanos.

Art. 35. É proibido produzir poeira ou borrifar líquidos que incomodem os vizinhos ou transeuntes quando da construção, demolição, reforma, pintura ou limpeza das fachadas de edificações.

Art. 36. É proibido obstruir, com material de qualquer natureza, bueiros, sarjetas, valas, valetas e outras passagens de águas pluviais, bem como reduzir sua vazão pelo uso de tubulações, pontilhões e outros dispositivos.

Art. 37. É proibido realizar triagem ou catação, no lixo, de qualquer objeto, material, resto ou sobra, mesmo se de valor insignificante, seja qual for sua origem, sujeitando-se os infratores sanções previstas e a apreensão do produto de coleta.

Parágrafo Único. A triagem só será permitida em casos expressamente autorizados, a critério da Prefeitura.

Art. 38. É proibido atear fogo ao lixo.

Art. 39. Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos à aplicação das multas previstas na Tabela Anexa, sem prejuízo de outras sanções estatuídas ou estabelecidas em legislação própria.

Art. 40. As multas pela infração do disposto no artigo 12 e seu parágrafo 1º, e no artigo 16 somente se aplicam em logradouros públicos onde a coleta do lixo oficial é regular, durante 2 (dois) dias por semana, no mínimo.

Art. 41. Todas as empresas comerciais e industriais se obrigam no prazo da aprovação desta lei a entregarem à prefeitura do município de Bom Jesus dos Perdões a quantidade produzida diária de lixo orgânico (residencial) e lixo industrial (resíduos das indústrias).

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n°s 1.298/72, 2.062/84 e 2.768/97.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de julho de 2009.

CARLOS RIGINIK JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA ANEXA

ARTIGO INFRINGIDO	VALOR DA MULTA
7º	5 U.V.R.M
12, Parágrafo 1º	1 U.V.R.M
12, Parágrafo	20 U.V.R.M
14	20 U.V.R.M
16	20 U.V.R.M
17, Parágrafo	20 U.V.R.M
17, Parágrafo	5 U.V.R.M
19	1 U.V.R.M
20	1 U.V.R.M
20, Parágrafo 1º. E 2º.	2 U.V.R.M
21, Parágrafo 1º e 2º.	2 U.V.R.M
22	1 U.V.R.M
23	20 U.V.R.M
23, Parágrafo único	20 U.V.R.M
24	1 U.V.R.M
25	20 U.V.R.M
25, Parágrafo 3º	3 U.V.R.M
26	2U. UV.R.M
27	20 U.V.R.M
28, e Parágrafo	5 U.V.R.M
29, incisos I e II e III	5 U.V.R.M
29, Parágrafo Único	5 U.V.R.M
30	2 U.V.R.M
31	20 U.V.R.M
34,35 e 36	20 U.V.R.M
37	2 U.V.R.M
38 e 39	5 U.V.R.M
40 e 41	5 U.V.R.M